

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3844

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009578-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
1º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
2ª AGRAVADA: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO – EMHUR
PROCURADORAS JURÍDICAS: DRA. SHERYSDAY HOLLANDA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO – VEROSSIMILHANÇA AUSENTES – RECURSO IMPROVIDO.
- O pleito de antecipação dos efeitos da tutela exige prova plena da verossimilhança. Existindo necessidade de produção de qualquer tipo de prova, a antecipação se inviabiliza.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Carlos Henrques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009867-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SUELI SOARES DE FARIAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE

RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009736-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: KLINGER PENA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA 2002 E 2003 – SENTENÇA REFORMADA APENAS QUANTO AOS HONORÁRIOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henrques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009691-9 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
2º APELANTE / 1º APELADO: ADLER DA COSTA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ADESIVO – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO – INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – PROVIMENTO PARCIAL AOAPELO – IMPROVIMENTO DO ADESIVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento e negar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Revisor

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009870-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DASILVA
ADVOGADA: DRA. GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009848-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ROSIMERY ALVES DE SALES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DECONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA DEMISSÃO DO SERVIDOR. PRELIMINAR. FALTA DE ADVOGADO PARA ACOMPANHAR O PROCESSO. NULIDADE. SÚMULA 343, DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à maioria de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 01 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO INTERNO N° 0010.08.009992-1 DO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009000-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRADO: JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRADO INTERNO – AGRADO INTERNO JÁ INTERPOSTO SOB AS MESMAS RAZÕES – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE – IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE MAIS DE UM RECURSO CONTRA UMA MESMA DECISÃO – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não se pode deliberar, no novo agrado, sobre a mesma impugnação, posto que deve ser observado o princípio da unirrecorribilidade, que norteia o ordenamento jurídico brasileiro, informando a impossibilidade de interposição de mais de um recurso contra uma mesma decisão. Dessa forma, não há como prosperar a interposição, novamente, de outro agrado interno, uma vez ocorrida a preclusão consumativa.
 2. Agrado improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agrado regimental acima enumerado, acordam os membros da colenda Câmara Única – Turma Cível, do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009774-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO PEREIRA
AGRADO: VALDENI ROSENO MONTEIRO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTERIOR INTERPOSIÇÃO DE AGRADO RETIDO – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES – PRECLUSÃO – NÃO CONHECIMENTO.
 Não deve ser conhecido agrado de instrumento interposto contra decisão já atacada por agrado retido, uma vez que, em razão do princípio da unirrecorribilidade, operou-se a preclusão consumativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009675-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: VANDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame necessário e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009120-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – ARGÜIÇÃO DE SENTENÇA EXTRA PETITA – NULIDADE – SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Des. Almiro Padilha
Julgador

Juiz Convocado César Alves
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RANDHAL J.A. PERDIZ – ME
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
EMBARGADO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL –
PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer, mas negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos SEIS dias do mês de MAIO do ano de dois mil e OITO (06.05.08).

Des. Carlos Henriques
Presidente e Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008891-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: ERICSON PINHEIRO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, X, DA CF/88 E DA LEI ESTADUAL N° 331/2002. CÓMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO CONCERNENTE À 2002. BENEFÍCIO DEVIDO APENAS AO ANO DE 2003. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Embora não haja dúvida quanto à temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorrerá após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.
2. No caso dos autos, o recorrente logrou provar o pagamento do reajuste referente ao exercício de 2002, restando pendente apenas o

pagamento do ano de 2003, aos demais autores, com exceção do autor Vilmar Rodrigues, cujo pagamento deverá incidir nos anos de 2002 e 2003.

3. Em face do deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.
4. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008879-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RIOBRANCO BRASIL
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA: DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO – EXCEÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INTELIGÊNCIA DO ART.37, II DA CF – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CESAR ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007772-1 – CARACARAÍ/RR
AUTORES: ALCIR FLORENTINO DE ARRUDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO COMO MONITORES DO PROGRAMA – PETI. FALTA DE PAGAMENTO DOS MESES DE MARÇO E ABRIL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E

**CERTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 271, DO STF.
MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA.**

- Nos documentos que acompanharam a petição inicial, não se vê qualquer indício, muito menos comprovação, do ato lesivo supostamente praticado pela autoridade apontada coatora. Indeferimento, ante a ausência do direito líquido e certo. A cobrança das verbas salariais em Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com a douta Procuradoria de Justiça, em modificar a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008147-5 – BOA VISTA/RR

**AUTORA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
RÉU: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – REEXAME EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DA ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO E DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

- As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o douto Procurador de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 06 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009483-1 – RORAINÓPOLIS/RR

**AUTORES: DANIEL GUEDES E OUTROS
ADVOGADO: DR. IVANIR ADILSON STULP
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUIÉRITO – INSTALAÇÃO – REQUISITOS PREENCHIDOS – FATO DETERMINADO – ART. 58, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCESSÃO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de maio de dois mil e oito.

Des. Carlos Henriques
Relator/Presidente

Dr. César Henrique Alves
Revisor

Des. Almiro Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009871-7 – BOA VISTA/RR

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações complementares, nos termos da promoção ministerial de fls. 139/140, cuja cópia deve seguir anexa.

Após, dé-se nova vista ao Parquet de 2º grau.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010074-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: PAULO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para indicação de membro do Parquet para oferecimento das contra-razões ao recurso interposto às fls. 134 com razões juntadas às fls. 150/153.

2. Em seguida, vista á Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

3. Cumpridos os itens acima, façam-se os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010082-8 – MUCAJAÍ/RR
IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA
PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009755-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADA: P.B. VIEIRA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Compulsando detidamente os autos, verifico que a Execução Fiscal nº 001001003751-2 foi apensada aos autos desta (001001009553-6), que ora encontra-se em grau de recurso neste Tribunal (AC 001008009755-2).
2. Nota-se, ademais, que a ordem para apensamento surgiu em virtude da coincidência das partes de ambas as execuções fiscais, a fim de propiciar o julgamento conjunto dos processos.
3. Ocorre que o apensamento se deu quando já havia sido proferida a sentença no processo 001001009553-6, conforme fls. 206/207.
4. Por essa razão, determino o desapensamento dos autos nº 001001003751-2, devendo os mesmos ser remetidos à Vara de origem para regular processamento.
5. Junte-se cópia desse despacho no processo nº 001001003751-2.
6. Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009812-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: C. S. C. MELO – ME
ADVOGADOS: DR. ROMMEL LUCENA E OUTRO
1º AGRAVADO: PREGOEIRO DA CPL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
2º AGRAVADA: IVETH E. DA SILVA – ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se a Agravante para se manifestar sobre a certidão de fl. 135v.

2. No que concerne à alteração da Autoridade Coatora, informe a Recorrente se houve a modificação no pólo passivo da ação mandamental.

3. Após, volte-me conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006190-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tendo em vista a promoção de fl. 140, intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-minuta no prazo legal.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009738-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA
BOSON SCHETINE
APELADA: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS
FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO
FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se a estes autos cópia integral do processo nº 001005101563-3.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008690-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DAGMAR BENEDETTI FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
APELADA: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Considerando a promoção acima, percebi que realmente houve um erro material na parte final do voto (fl. 83v), na qual determinei a intimação do Recorrente para o pagamento das custas finais, quando o correto seria a intimação do Recorrido.

Por essa razão, com fundamento no inc. I do art. 463 do CPC, corrijo o voto, determinando a intimação do Recorrido para o pagamento das custas.

BV, 15/05/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008759-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER LEGISLATIVO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Estado de Roraima para apresentar resposta ao Agravo.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.010100-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIS MANOEL DOS REIS
PACIENTE: LUIS MANOEL DOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010014-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
PACIENTE: FRANCO FRANCES RODRIGUES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008696-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

FINALIDADE: Intimar a parte apelante para apresentar as razões recursais no prazo legal.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009193-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: SYGLIA CARDOSO CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007372-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
APELADA: FERNANDA SILVA CREAZOOLA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão, após o transcurso do prazo devolvido à fl. 110.

II – Após, remetam-se os autos à vara de origem, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N°****0010.06.006328-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA****RECORRIDOS: A. O. FERNANDES – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO****CÍVEL N° 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****RECORRIDA: TERESA TEIXEIRA LIMA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 153/154, 163/164 e 207/208, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 155/156, 173/174 e 219/220).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo

à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANAVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparecer a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009367-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: LINCOLN PINHEIRO MARINHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 115/118, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de

instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009462-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JOSÉ ROOSEVELT RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
RECORRIDO: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA ALENCAR COSTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por José Roosevelt Rodrigues de Moraes, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 197/200.

Alega o recorrente (fls. 204/212), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 186, 944 e 927 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 214/217.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter da instância superior nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, sobre a não incidência de excludente de responsabilidade e sobre a aplicação do ônus da prova (artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil), o que necessariamente implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

116363741 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – ARREMESSO DE PEDRA EM INTERIOR DE TREM – Acórdão estadual que registra o não cumprimento do dever de atenção e cautela por parte da transportadora - Prova do dano - Matéria de fato e prova - Enunciado 7/STJ (omissis). (STJ – RESP 200300153275 – (503669) – MG – 4ª T. – Rel. Min. Massami Uyeda – DJU 03.12.2007 – p. 00307)

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008180-6 – boa vista/RR
RECORRENTE: BOAVISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
RECORRIDO: JOSIAS SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 132/137, confirmado, em sede de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 149/152.

Alega o recorrente (fls. 158/162), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 169.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a análise pretendida de provas, em especial dos documentos que acompanharam a petição à fl. 83, é vedada na via estreita do recurso especial. A esse respeito, cito o seguinte precedente:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CPC, ARTS. 17, 319, 333, I, 535, I E II. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REVELIA – NÃO CONSTATADA. ÓNUS DA PROVA. OMISSÃO. (omissis) 5. Cabe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, e ao réu à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor; 6. Não cabe infirmar em Recurso Especial as conclusões do tribunal de origem de que o autor comprovou os fatos constitutivos de seu direito, pertinentes a existência da relação locatícia e de débitos, porquanto requer o reexame de matéria probatória, impossível de ser feita nesta instância especial (Súmula 7/STJ) 7. Recurso Especial não provido.” (REsp 314.470/RJ, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, DJ 20.08.2001)

Para que se chegasse a uma conclusão diversa do Tribunal a quo, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

“(omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF, RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovidão”. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007660-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SÍLVIO ROCHA FREITAS
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Sílvio Rocha Freitas, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 686/692, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 699/703.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 708/720), que a decisão vergastada contrariou os artigos 5º, inciso LXI, 93, inciso IX da Constituição Federal, 157, 381 e 387 do Código de Processo Penal e 59 e 109, inciso IV do Código Penal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O Ministério Público apresentou contra-razões às fls. 723/737.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso extremo não merece ser admitido. Primeiro, pela ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada, a qual, nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, impede o conhecimento dos recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007). Na hipótese dos autos, o recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Ressalte-se que tal exigência é perfeitamente aplicável aos recursos extraordinários em matéria criminal, como já se manifestou a Suprema Corte:

“(omissis) A partir da EC 45, de 30 de dezembro de 2004 - que incluiu o § 3º no art. 102 da Constituição -, passou a integrar o núcleo comum da disciplina constitucional do recurso extraordinário a exigência da repercussão geral da questão constitucional. 4. Não tem maior relevo a circunstância de a L. 11.418/06, que regulamentou esse dispositivo, ter alterado apenas texto do Código de Processo Civil, tendo em vista o caráter geral das normas nele inseridas. 5. Cuida-se de situação substancialmente diversa entre a L. 11.418/06 e a L. 8.950/94 que, quando editada, estava em vigor norma anterior que cuidava dos recursos extraordinários em geral, qual seja a L. 8.038/90, donde não haver óbice, na espécie, à aplicação subsidiária ou por analogia do Código de Processo Civil. 6. Nem há falar em uma imanente repercussão geral de todo recurso extraordinário em matéria criminal, porque em jogo, de regra, a liberdade de locomoção: o RE busca preservar a autoridade e a uniformidade da inteligência da Constituição, o que se reforça com a necessidade de repercussão geral das questões constitucionais nele versadas, assim entendidas aquelas que “ultrapassem os interesses subjetivos da causa. (C.Pr.Civil, art. 543-A, § 1º, incluído pela L. 11.418/06) (omissis).” (AI-QO 664567/RS, Relator Min. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 18/06/2007, Tribunal Pleno, Publicação DJ 06-09-2007, p. 37, Ement. V. 2288-04, p. 00777, RDDP n. 55, 2007, p. 174)

Ademais, o recurso interposto tem por óbice, ainda, a evidente intenção de obter da instância extraordinária manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, o que é defeso em sede de recurso extraordinário, nos termos da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

A apontada violação aos artigos 157, 381 e 387 do Código de Processo Penal e 59 e 109, inciso IV do Código Penal não pode ser conhecida em recurso extraordinário, vez que este não é o meio adequado à correção de eventual afronta à lei federal, desatendendo, portanto, os requisitos postos na alínea “a” do artigo 102, inciso III da Constituição Federal.

A apontada fundamentação do recurso na alínea “c”, por fim, igualmente não prospera, uma vez que, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, deveria o recorrente ter apresentado os arrestos que entende divergentes do acórdão recorrido, confrontando ainda os casos de modo a permitir a avaliação quanto à identidade entre eles.

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007409-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 230/235.

Alega o recorrente, em síntese (fls.240/248), que a decisão vergastada afrontou o artigo 87, § 4º da Lei n. 9.394/96. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 257

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

Aplica-se ao caso, portanto, a súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido”.

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação à lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação da lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 133/135 e 180/182, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls.175/176 e 221/222).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINGÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -

Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008499-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RECORRIDA: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 112/113, 133/135 e 182/184, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 114/115, 145/146 e 218/219).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente

habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008363-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RECORRIDO: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 94/95, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 104/105).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para

que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008597-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDA: MARIA LUIZA MARCOLINO MATOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 101/102, 121/123 e 166/168, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 103/104, 160/161 e 207/208).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à

capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008349-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDO: ANTONIO ROSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 100/101, 143/145 e 188/189, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n.º 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 110/111 e 156/157).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou

mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008365-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DEALMEIDA
RECORRIDO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 190/192 e 143/145, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 203/204).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem

preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5^a T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008617-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 94/95, 121/123 e 168/170, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 96/97 e 128/129).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief.

Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008927-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDA: MARIA DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 134/137, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme

entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008479-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 136/137, 147/149 e 188/190, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 138/139).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC.

NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).

- Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual

não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juiz; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008467-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RECORRIDO: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 151/152, 162/164 e 203/205, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 153/154).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou

emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.

NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009489-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDA: FRANCISCA LENI DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 127/129, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Diferentemente do alegado pela causídica, os cargos comissionados não estão excluídos da hipótese legal de impedimento, posto que a Constituição Federal, ao tratar do servidor efetivo, na sua concepção estrita, o faz sempre expressamente, reservando para a expressão “servidor”, pura e simples, a definição ampla. A exemplo, o artigo 37, incisos II e V:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

A preclusão argüida igualmente não prospera, uma vez que a falta de capacidade postulatória gera uma nulidade absoluta – rectius, a inexistência de todos os atos praticados pelo advogado incapaz – argüível a qualquer tempo, podendo, inclusive, ser declarada de ofício.

A exegese do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 deve, entretanto, ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a

orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.^º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.

APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.

DEFEITO SANÁVEL. 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.^º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5^a T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.^º DA LEI N.^º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.^º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3^a T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Destarte, a irregularidade apontada só poderá ser sanada com a ratificação, por advogado não impedido à época, de todos os atos desde então praticados no feito.

Posto isso, determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, que deverá ratificar todos os atos praticados entre 15.12.2005 e 05.11.2007 por procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
RECORRIDOS: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento dos Agravos de Instrumento intepostos perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008983-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE; O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: HELLEN KELLEN MATOS LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestrado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010033-1 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE – CAPEMI
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
AGRAVADA: FLORINDA DA SILVA MELO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010083-6 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010084-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010042-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.0006328-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
AGRAVADOS: A. O. FERNANDES – ME E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009378-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE; O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: ANTONIO ADENILSON SANTOS DELMIRO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobreposto até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 012/2008
 PROCESSO: 040/2007
OBJETO: Aquisição de ônibus, tipo *motor home*, para o programa Justiça Itinerante

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/05/2008 às 08h00 no sítio www.llicitacoes-e.com.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2008 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 04/06/2008 às 16:45h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoes-e.com.br e www.tj.rr.gov.br.

Boa Vista (RR), 16 de maio de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0830/2008
ASSUNTO:	Participação do Desembargador Almiro Padilha na VII Jornada Brasileira de Direito Processual Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Florianópolis/SC, nos dias 26 a 30 de maio/2008.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
CONTRATADA:	Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/C.
VALOR:	R\$ 790,00
DATA:	Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS										
ATA N. 004/2008	PREGÃO ELETRÔNICO N.				025/2007					
ASSINATURA: 12/05/2008	VIGÊNCIA:				12 MESES					
MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP										
CNPJ: 34.792.887/0001-00										
Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)				
1.1	Adaptador de teclado, serial para PS2	unid.	24	Roxline	7,50	180,00				
1.2	Alicate de corte médio	unid.	29	Brasfort	9,00	261,00				
1.3	Alicate de crimpagem	unid.	14	Brasfort	25,00	350,00				
1.4	Alicate desencapador de cabos UTP	unid.	14	Brasfort	5,00	70,00				
1.5	Base superior para computador	unid.	38	Leadersaip	35,00	1.330,00				
1.6	Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros	cx.	38	Forukawa	350,00	13.300,00				
1.7	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 10 metros de cumprimento	unid.	12	Ifé	40,00	480,00				
1.8	Cabo para microfone, profissional, com plugs XLR-P10, com 15 metros de cumprimento	unid.	12	Ifé	45,00	540,00				
1.9	Caixa de som para microcomputador	par	72	FORCELINE	15,00	1.080,00				
1.10	CD ROM gravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	6000	MULTILASER	3,00	18.000,00				
1.11	CD ROM/W regravável 80/700 mb, com capa acrílica	unid.	1200	MULTILASER	3,50	4.200,00				
1.12	CD-R digital áudio, 80 minutos, com capa acrílica, com a especificação "digital áudio"	unid.	7200	MULTILASER	3,50	25.200,00				
1.13	Cilindro fotorreceptor para máquina copiadora Xerox xd-100	unid.	7	DECAMP	257,00	1.799,00				
1.14	Conectores RJ-45	unid.	2640	ROXLINE	2,10	5.544,00				
1.15	Disquete magnético 3 1/2" 1,44mb	unid.	13200	PENGO	1,00	13.200,00				

1.16	Filtro de linha para computador, com no mínimo 04 (quatro tomadas tripolares) com fusível de segurança	unid.	288	FORCELINE	15,00	4.320,00
1.17	KVM switch p/ 2 estações	unid.	5	D-LINK	150,40	752,00
1.18	Lanterna com suporte (modelo na Divisão de Redes do TJRR)	unid.	29	RAYOVAC	50,00	1.450,00
1.19	Mídia DVD - gravável, com capa plástica tipo box, medindo 19x13,5x1,5, transparente	unid.	2400	EMTEC	3,00	7.200,00
1.20	Mouse PS-2, óptico, com 03 botões, resolução mínima de 800dpi, formato ergonômico e rolagem de tela.	unid.	562	COLEÇÃO	14,00	7.868,00
1.21	Mouse Serial AT, com 03 botões, resolução mínima de 700dpi, formato ergonômico.	unid.	36	CLONE	20,00	720,00
1.22	Protetor de tela para monitor de computador, 14"-15"	unid.	120	KLIP	12,00	1.440,00
1.23	Mouse Pad, na cor azul	unid.	240	FORCELINE	10,00	2.400,00
1.24	Suporte para CPU, base com rodízios, ajustável	unid.	240	FORCELINE	30,00	7.200,00
1.25	Suporte para texto (para monitor)	unid.	38	FORCELINE	10,00	380,00
1.26	Teste para cabos de rede	unid.	14	LEADERSAIP	40,00	560,00
1.27	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, PS2	unid.	360	COLEÇÃO	20,00	7.200,00
1.28	Teclado com 104 teclas, padrão ABNT, variante II, Serial	unid.	48	COLEÇÃO	25,00	1.200,00

Silvânia Nascimento
Diretora

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

O Extrato de Registro de Preços que circulou em 26.03.2008, teve os valores e quantidades registrados no lote 5 do Pregão Eletrônico nº 021/2007, publicados incorretamente.
Os valores corretos constam do quadro abaixo.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS												
ATA Nº 003/2008	VIGÊNCIA: 12 MESES											
ASSINATURA: 18/02/2008	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2007											
EMPRESA: J. A. Diniz – ME.												
CNPJ: 07.867.763/0001-83												
LOTE 05												
item	Especificação	Unid.	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)						
5.1	Cadeira Operacional Giratória, com as características técnicas conforme Anexo I.	unid.	50	PROJETO	176,40	8.820,00						
5.2	Cadeira giratória modelo digitador, com as características técnicas conforme Anexo I.	unid.	50	PROJETO	176,40	8.820,00						

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 15/05/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008010114-9

Apelante: Henrique Manoel Fernandes Machado, Apelado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00002 - 01008010115-6

Apelante: Edilene Zozimo Pinheiro, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00003 - 01008010121-4

Apelante: Francisca Gleide Sabóia Teles, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Marcus Gil Barbosa Dias.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00004 - 01008010116-4

Suscitante: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008010120-6

Apelante: R R Comércio e Serviços Ltda, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008010111-5

Apelante: Carla Demetrio Martins Matos, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00007 - 01008010117-2

Apelante: Dayla Loren Marques França, Apelado: Joel Nonato Freire de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Clodoci Ferreira do Amaral.

00008 - 01008010119-8

Apelante: Elias Baran, Apelado: Luisa da Silva Chamberlain => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00009 - 01008010122-2

Apelante: Lenita Andrade Lira e outros, Apelado: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Lobato Broges.

00010 - 01008010123-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Sind do Com Varejista de Produtos Farmacêuticos de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Fernandes de Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00011 - 01008010118-0

Agravante: Adalzito Oliveira Sá, Agravado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Morais da Silva, Angela Di Manso.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01008010109-9

Apelante: Leandra Suzi da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00013 - 01008010110-7

Apelante: Alex de Souza Bezerra e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00014 - 01008010112-3

Recorrente: Orleans Franco Ferreira e outros, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01008010108-1

Apelante: Ivandilson Ferreira Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00016 - 01008010113-1

Apelante: Carlos Fabio da Silva Ferreira, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

000336AM-A => 00297, 00298

000341AM => 00304

002026AM => 00222

002247AM => 00131

002912AM => 00131

003007AM => 00321

003236AM => 00285

003334AM => 00222

003351AM => 00231, 00254

003884AM => 00131

004390AM => 00355

005614AM => 00258, 00259

010423CE => 00254

012429CE => 00148, 00149

019398DF => 00241

008773ES => 00298

006984MT => 00308

007535PA => 00149

010064PB => 00274

011729PB => 00247

000469PE-B => 00235

004246PE => 00256

029720PR => 00272

019728RJ => 00258, 00259

000910RO => 00079, 00237, 00276

003660RO =>00290 000000RR =>00035, 00040, 00042, 00044, 00046, 00049, 00051, 00053, 00054, 00055, 00233 000005RR-B =>00179, 00268 000008RR =>00116, 00222 000010RR-A =>00305 000010RR =>00268 000021RR =>00267 000025RR-A =>00230 000042RR-B =>00222 000042RR =>00174, 00175, 00279 000047RR-B =>00304 000048RR-B =>00097, 00098 000051RR-B =>00268 000052RR =>00190, 00196, 00197, 00198 000054RR-A =>00220 000055RR =>00220 000058RR =>00273 000060RR =>00078, 00273 000072RR-B =>00277 000073RR-B =>00229 000074RR-B =>00125, 00190, 00228, 00275 000075RR-E =>00150 000077RR-A =>00225, 00324 000077RR-E =>00187, 00235, 00242, 00267, 00277, 00315 000077RR =>00221 000078RR-A =>00148, 00232, 00275, 00321 000078RR =>00314 000083RR-E =>00139, 00317 000084RR-A =>00187, 00195, 00200, 00201, 00202 000087RR-B =>00135, 00144, 00171, 00222, 00276, 00286, 00302, 00359 000087RR-E =>00124, 00235, 00242, 00243, 00244, 00264, 00267, 00280, 00316 000090RR-E =>00129 000094RR-E =>00248, 00279 000096RR-E =>00266 000097RR =>00130 000098RR-A =>00227 000099RR-E =>00074, 00114, 00121, 00225 000101RR-B =>00078, 00129, 00148, 00149, 00175, 00269, 00271, 00304, 00308 000103RR-B =>00165 000104RR-E =>00124 000105RR-B =>00175, 00182, 00265, 00269, 00270, 00293, 00306, 00307, 00323 000107RR-A =>00255 000110RR-B =>00098 000110RR-E =>00138 000111RR-B =>00275 000112RR-E =>00230 000112RR =>00087 000113RR-E =>00248 000114RR-A =>00187, 00235, 00243, 00244, 00247, 00264, 00267, 00291 000114RR-B =>00286 000117RR-B =>00089, 00098 000118RR-A =>00081, 00175, 00220 000118RR =>00089, 00132, 00189 000119RR-A =>00292 000120RR-B =>00294 000121RR =>00224 000123RR-B =>00152 000125RR-E =>00124, 00246 000125RR =>00283, 00318 000126RR-B =>00206 000127RR =>00152 000128RR-B =>00171, 00184, 00286 000130RR-E =>00291 000130RR =>00149 000131RR-E =>00266 000133RR =>00077 000136RR-E =>00124, 00235, 00246 000137RR-B =>00143 000138RR-B =>00151 000138RR-E =>00176, 00296 000138RR =>00180 000141RR-A =>00134, 00159 000144RR-A =>00267, 00268 000144RR-B =>00160, 00321 000144RR =>00285, 00289	000145RR =>00136, 00137, 00151 000146RR-A =>00241 000146RR-B =>00036, 00037, 00038, 00060, 00064 000149RR-A =>00121 000149RR =>00079, 00157, 00215, 00216, 00218, 00223, 00256, 00284 000153RR-B =>00009, 00014, 00015 000153RR =>00130 000154RR-A =>00328 000155RR-B =>00211, 00326, 00342 000156RR =>00212 000158RR-A =>00140, 00185, 00186, 00209, 00212 000160RR-B =>00041, 00045, 00063, 00069, 00070, 00100, 00107, 00178 000160RR =>00279 000162RR-B =>00083 000164RR =>00080, 00088 000165RR-A =>00110, 00192, 00294, 00352 000165RR =>00095 000167RR-A =>00220 000169RR-B =>00128 000169RR =>00219 000171RR-B =>00074, 00114, 00121, 00158, 00169, 00192, 00225, 00236, 00278 000172RR-B =>00001, 00266, 00313, 00362 000174RR-A =>00363 000175RR-B =>00180, 00187, 00243, 00244, 00247, 00274, 00288 000175RR =>00125 000176RR =>00099, 00101, 00180 000177RR =>00135 000178RR-B =>00050, 00077, 00096, 00111, 00115, 00123 000178RR =>00138, 00234, 00261, 00280, 00313 000179RR-B =>00282, 00309 000180RR-A =>00228 000181RR-A =>00091, 00317 000182RR-B =>00183, 00238, 00241 000184RR =>00188 000185RR-A =>00068, 00075, 00095, 00154, 00229, 00262 000187RR-B =>00239, 00240 000187RR =>00076, 00098 000189RR =>00092, 00181, 00230 000190RR-B =>00193 000190RR =>00147, 00153, 00155, 00280 000192RR-A =>00263, 00268 000192RR =>00151 000199RR-B =>00139 000200RR-A =>00127 000201RR-A =>00087, 00161, 00163, 00179, 00238, 00283 000202RR-B =>00255, 00278 000203RR =>00130, 00138, 00142, 00181, 00234, 00261, 00278, 00280, 00313 000205RR-B =>00180, 00187, 00207, 00210, 00235 000206RR =>00152, 00221 000208RR-A =>00180, 00226 000209RR-A =>00222, 00266, 00313 000209RR =>00208, 00228, 00272 000210RR =>00203, 00213, 00214 000212RR =>00018, 00330 000214RR-B =>00189 000215RR-B =>00191, 00194 000218RR-B =>00137 000221RR-B =>00227 000223RR-A =>00089, 00094, 00098, 00130, 00295 000223RR =>00151 000224RR-B =>00189 000225RR =>00187 000226RR-B =>00199 000226RR =>00150, 00180, 00250, 00279 000229RR-A =>00067 000229RR-B =>00239, 00240 000231RR-B =>00077 000231RR =>00152, 00169, 00217 000233RR-A =>00164 000233RR =>00131, 00164, 00268 000236RR =>00211, 00227 000237RR-B =>00281, 00308 000237RR =>00058 000239RR-A =>00317 000240RR-B =>00114, 00192, 00256
--	---

000240RR =>00225, 00245, 00256
 000242RR-B =>00117
 000245RR-A =>00265, 00278
 000247RR-B =>00260, 00300
 000248RR-B =>00224, 00252
 000249RR =>00162
 000250RR-B =>00056, 00071, 00168, 00302
 000251RR =>00281
 000254RR-A =>00052, 00164, 00333
 000257RR =>00093
 000260RR-A =>00304, 00315
 000260RR-B =>00090
 000260RR =>00113
 000262RR =>00068, 00266, 00288, 00314
 000263RR =>00057, 00248, 00249, 00250, 00251, 00253, 00279,
 00288, 00299, 00303
 000264RR-A =>00234, 00313
 000264RR =>00124, 00187, 00235, 00242, 00243, 00244, 00246,
 00247, 00264, 00267, 00291, 00304, 00312, 00315, 00316, 00317,
 00319, 00322
 000265RR-B =>00068, 00216
 000266RR-A =>00205
 000269RR =>00076, 00187, 00235, 00243, 00267, 00277
 000270RR-B =>00124, 00239, 00240, 00242, 00243, 00244,
 00246, 00247, 00264, 00277, 00291, 00319
 000276RR-A =>00282
 000277RR-B =>00255
 000279RR =>00047, 00061, 00062, 00066, 00103, 00118, 00119,
 00120, 00122, 00167, 00174
 000280RR-A =>00172
 000282RR =>00320
 000284RR =>00318
 000288RR =>00302
 000289RR-A =>00017
 000290RR =>00231
 000291RR-A =>00017
 000292RR-A =>00071, 00168, 00302
 000292RR =>00108, 00109, 00112, 00241
 000293RR-A =>00261
 000295RR-A =>00039
 000297RR-A =>00330
 000299RR =>00073, 00287
 000300RR =>00154, 00262, 00335
 000305RR =>00207, 00223
 000311RR =>00104, 00166, 00265
 000315RR =>00205
 000316RR =>00150, 00279
 000317RR =>00319
 000319RR =>00265
 000320RR =>00006, 00008
 000321RR =>00332
 000323RR =>00190, 00206, 00321
 000327RR =>00245, 00320
 000333RR =>00336, 00337, 00338, 00339
 000337RR =>00048, 00086, 00177
 000344RR =>00223
 000345RR =>00292
 000352RR =>00084, 00277, 00334
 000358RR =>00210, 00318
 000365RR =>00223
 000368RR =>00072, 00139
 000377RR =>00156, 00222
 000379RR =>00183, 00185, 00186, 00189, 00193, 00203, 00204,
 00208, 00209, 00212, 00214, 00215, 00217, 00218, 00219
 000381RR =>00267
 000384RR =>00311
 000385RR =>00092, 00173, 00176, 00204, 00261, 00296
 000387RR =>00311
 000393RR =>00332
 000394RR =>00150, 00279
 000397RR =>00223
 000408RR =>00206, 00226, 00263
 000409RR =>00318
 000413RR =>00084
 000417RR =>00244
 000420RR =>00150
 000424RR =>00216
 000425RR =>00282
 000428RR =>00280
 000429RR =>00059, 00065, 00102, 00105, 00126
 000430RR =>00170, 00226
 000431RR =>00020, 00133, 00323, 00333
 000441RR =>00145

000444RR =>00074, 00121, 00169, 00192, 00225
 000449RR =>00145
 000456RR =>00099
 000457RR =>00059, 00309
 000467RR =>00141, 00360
 000468RR =>00124, 00264, 00280, 00319
 000481RR =>00146, 00233, 00298, 00310
 000482RR =>00072
 000483RR =>00261
 000485RR =>00043
 000487RR =>00212
 044250RS =>00039
 006094SP =>00224
 007783SP =>00224
 011067SP =>00224
 012416SP =>00224
 013208SP =>00224
 018079SP =>00224
 019194SP =>00224
 024196SP =>00224
 026977SP =>00224
 029358SP =>00224
 054073SP =>00224
 076923SP =>00224
 090186SP =>00224
 099977SP =>00224
 115762SP =>00222
 118024SP =>00224
 121220SP =>00224
 136407SP =>00224
 138415SP =>00224
 139455SP =>00222
 140318SP =>00224
 147263SP =>00224
 151597SP =>00224
 154826SP =>00224
 164414SP =>00224
 164480SP =>00224
 166074SP =>00224
 168814SP =>00224
 197527SP =>00231, 00254, 00267
 211397SP =>00224
 214045SP =>00257
 243764SP =>00301
 000220TO =>00075

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001008190645-4

Requerente: I.S.S.

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00036 - 001008190648-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: A.G.B.B. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00037 - 001008190653-8

Requerente: A.S.S.S.

Requerido: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001008190658-7

Requerente: A.S.C. e outros

Requerido: V.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 1.743,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00039 - 001008190666-0

Requerente: L.L.L.C.

Requerido: P.B.C.F. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.

Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001008190552-2

Requerente: Edinalva Carneiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 674,65. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00041 - 001008190604-1

Requerente: J.F.M.

Requerido: F.D.B.M. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00042 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 15/05/2008. Valor da Causa: R 1.893,01. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00043 - 001008190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S. => Distribuição por Dependência em 15/05/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Walber David Aguiar.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008190507-6

Requerente: O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Jamerson Brito Rocha => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008190520-9

Requerente: Guilherme Jose do Nascimento

Requerido: Etevalto Gomes Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008190660-3

Requerente: Marcelo Moller Parry

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001008190590-2

Requerente: Vanderleia Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Ernesto Halt.

00015 - 001008190596-9

Requerente: Sthefany Lima Nogueira => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001008190597-7

Requerente: Daniel Eduardo Souza => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001008190472-3

Requerente: M.C.M. e outros

Requerido: R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.
Valor da Causa: R 9.960,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00045 - 001008190644-7

Requerente: V.F.M.

Requerido: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.

Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00046 - 001008190649-6

Requerente: J.V.F.S. e outros

Requerido: M.A.B.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.
Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.**ALVARÁ JUDICIAL**

00047 - 001008190647-0

Requerente: I.A.G.P. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.

Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00048 - 001008190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 20.677,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00049 - 001008190462-4

Requerente: E.A.S.S.

Requerido: P.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00050 - 001008190557-1

Requerente: I.S.S.

Requerido: P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00051 - 001008190562-1

Requerente: A.C.

Requerido: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO

00052 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.
Adv - Elias Bezerra da Silva.

00053 - 001008190665-2

Exeqüente: M.L.F.

Executado: A.N.F. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 660,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00054 - 001008190555-5

Autor: P.H.F.

Réu: F.T.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 14.500,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00055 - 001008190652-0

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008.
Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00056 - 001008190582-9

Requerente: A.P.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 80.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG FAZER

00017 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 15/05/2008. Valor da Causa: R 36.000,00. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00030 - 001008190651-2

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Dependência em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001008190642-1

Indicado: M.F.S. => Distribuição por Dependência em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00026 - 001008190598-5

Indicado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190661-1

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008190641-3

Autuado: Joicimari Rodrigues Lopes => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00029 - 001008190630-6

Indicado: R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00031 - 001008190460-8

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008190470-7

Réu: Antonio Marciano dos Santos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008190486-3

Réu: Jânio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008190643-9

Réu: Manoel Sousa Teixeira => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004077098-3

Indicado: H.S.B. => Transferência Realizada em 15/05/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001008190583-7

Indicado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001008190657-9

Requerente: Mauro dos Santos Bandeira => Distribuição por Dependência em 15/05/2008. Adv - Glener dos Santos Oliva.

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001008190606-6

Indicado: J.E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001005114513-3

Indicado: J.M.G.A. => Transferência Realizada em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001008190584-5

Indicado: G.C.V. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008190585-2

Indicado: J.E.R. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001008188930-4

Requerente: O.N.P. e outros

Requerido: V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 830,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001008188932-0

Requerente: W.M.N. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008188933-8

S.educando: F.J.F.V. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188934-6

S.educando: R.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188935-3

S.educando: J.B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1AVARACÍVEL**

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Tendo em vista o pedido da parte (fls. 31) e, a manifestação do MPE/RR, acato o pleito, determinando a remessa dos autos à 7A V.Cv. Anote-se na capa. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001002028863-4

Requerente: G.S.L. e outros

Requerido: A.O.L. => Despacho: 01 à Segredo de Justiça 02 à Jsutiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. . Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 à Desentranhem-se as fls. 91 e seguintes e autue-se em autos apartados como EXECUÇÃO, mantendo-se apensado. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Anair Paes Paulino.

00059 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR 457, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00060 - 001006140387-8

Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/05/2008. às 11:05 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00061 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro fls. 73. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001007167092-0

Requerente: R.N.F.B. e outros

Requerido: L.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro o pedido de fls. 41, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001007167245-4

Requerente: G.K.F.L. e outros

Requerido: A.K.O.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço informado às fls. 35. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00064 - 001007170668-2

Requerente: D.S.P.

Requerido: J.E.B.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/08/2008. às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00065 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro o pedido de fls. 19, proceda-se como

requerido. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001007179814-3

Requerente: A.F.A.S.

Requerido: C.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 25vº. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001005111886-6

Requerente: I.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 87, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00068 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: Manifeste-se a douta causídica acerca da certidão de fls. 55, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00069 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro fls. 43vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001007165756-2

Requerente: Maria Izolda dos Santos Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Défiro fls. 46, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00071 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48 horas, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00072 - 001007179408-4

Requerente: Hadria da Silva Araujo e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber o Alvará Judicial. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00073 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 13/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00074 - 001007168583-7

Autor: Nayara Dayane Castro Pinho

Réu: Ivanir Rodrigues Baía => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A douta causídica, comparecer em Cartório para receber documentação desentranhada que encontra-se na contra-capa. Boa Vista/RR, 21/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00075 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o douto causídico atenda ao despacho de fls. 181. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001001005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Necy dos Santos Chaves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 389, o Cartório providencie a exclusão do douto causídico. 02 - Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Rodolpho César Maia de Moraes.

00077 - 001002023433-1

Inventariante: Alcylene Felicia Benedito

Inventariado: Espílio de João Batista Cavalcante => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00078 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) herdeiros. Despacho: 01 - Manifestem-se os herdeiros acerca de fls. 247 e seguintes. 02 - O Cartório restaure a capa dos autos apensos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00079 - 001003072035-2

Inventariante: Antonio Carlos da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente a Sra. N.R.P.M. (endereço às fls. 66), a manifestar-se acerca do pedido de fls. 193/195, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00080 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber alvará judicial. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00081 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00082 - 001005106109-0

Inventariante: Adivaldo Ferreira Nunes => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR acerca de fls. 87. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Despacho: Oficie-se ao Consórcio Nacional Volkswagen LTDA, para que informe o valor a ser restituído da cota nº 50418, bem como esclareça acerca da divergência de valores informado às fls. 135 e 167 (anexar cópias). Prazo para resposta: 10 dias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00084 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico de fls. 121, acerca do despacho de fls. 270. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 90, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.

Interditado: M.S.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 52vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00087 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.

Réu: J.K.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique acerca da tempestividade da contestação apresentada às fls. 87. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00088 - 001005122894-7

Autor: E.B.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 164, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001006133570-8

Autor: A.M.A.

Réu: F.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a) da parte requerente OAB/RR 223-A, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, José Fábio Martins da Silva.

00090 - 001008183045-6

Autor: B.A.

Réu: J.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00091 - 001003062668-2

Requerente: E.P.G.

Requerido: O.F.G. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 97. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00092 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Renove-se a citação da requerida, observando as informações de fls. 68. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00093 - 001007179313-6

Requerente: J.R.G.S.

Requerido: E.C.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Face o ofício de fls. 16, nomeio a Dra. Aldeide Lima para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00094 - 001008182724-7

Requerente: J.C.N.

Requerido: M.P.S.F.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00095 - 001004092829-2

Requerente: J.V.S.L. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 49. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Coraci Nunes Moreira, Agenor Veloso Borges.

00096 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguardem-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DEVEDOR

00097 - 001007160566-0

Embargante: W.L.F. Embargado: A.N.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real. audiência. Despacho: aguardem-se a realização de audiência designada no processo em apenso. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO

00098 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W. Executado: J.A.C.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o douto causídico da parte autora, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00099 - 001005102631-7

Exequente: A.N.C.O. Executado: W.L.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 24/07/2008, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

00100 - 001005114111-6

Exequente: R.R.R.F. Executado: R.R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora autora. Despacho: Manifeste-se a ilustre defensora da parte autora. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001007156013-9

Exequente: I.O.F. e outros Executado: W.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Diga a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 18/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00102 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas Executado: Claudio de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00103 - 001007165747-1

Exequente: M.A.S.C. e outros Executado: A.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro pedido de fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001007165887-5

Exequente: R.W.P. e outros Executado: A.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001007165948-5

Exequente: P.G.S.S. Executado: A.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00106 - 001007168676-9

Exequente: A.K.T.A. e outros Executado: S.B.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007171397-7

Exequente: L.R.S. Executado: L.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 43, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00108 - 001007174057-4

Exequente: M.C.R.M.G Executado: F.S.C.G => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renove-se a diligência de fls. 18, fazendo constar os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista/RR, 31/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00109 - 001007174060-8

Exequente: M.C.R.M.G Executado: F.S.C.G => Aguarda resposta penhora por 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta da penhora "on line" por 05 dias, 02 - Cumpra-se item "2" de fls. 19. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00110 - 001007178362-4

Exequente: S.A.A.D. Executado: R.R.M.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00111 - 001008182099-4

Exequente: P.H.S. Executado: J.H.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial lançada às fls. 23vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR acerca do integral cumprimento do pactuado. Boa Vista/RR, 30/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001008182257-8

Exequente: M.C.R.M. Executado: F.S.C.G => Citação ordenado(a). Despacho: 01 à Segredo de Justiça 02 à Justiça gratuita 03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 14. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00113 - 001008185337-5

Exequente: K.V.C.A. Executado: F.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPF/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00114 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P. Executado: C.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre penhora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -

Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.

Réu: D.R.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim sendo, diante das razões postas e contando com o parecer do MPE/RR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos ao(s)/à(s) seu(s)/sua(s) filho(s)/filha(s) D.R.M. Oficie-se à fonte pagadora do autor, para cessação dos descontos. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001007152692-4

Autor: I.G.O.

Réu: D.H.A.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dianete de S Matias.

00117 - 001007160780-7

Autor: M.A.F.O.

Réu: M.A.M.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

GUARDA DE MENOR

00118 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 44, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00119 - 001007165438-7

Requerente: M.R.J.O.

Requerido: J.T.S. => Despacho: As providências adequadas já foram adotadas. O Conselho tutelar, não possui legitimidade para postular pela parte, que está legalmente emitida. Desentranhem-se fls. 78. Boa Vista/RR, 05/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001005105269-3

Requerente: A.V.S.S.

Requerido: E.G.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001007163125-2

Requerente: J.I.V.C.

Requerido: L.E.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido em 03 dias. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Manifeste-se o requerido em 03 dias. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Maria Eliane Marques de Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00122 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros

Réu: J.R.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 73, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00123 - 001007166455-0

Autor: J.V.P.

Réu: M.L.A.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00124 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 81vº. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00125 - 001004090698-3

Requerente: J.F.S. e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 26. Boa Vista/RR, 30/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00126 - 001008190464-0

Requerente: M.D.M.S.

Requerido: L.A.C. => Despacho. - Justiça Gratuita. - Designe-se audiência, com urgência. - Cite-se e intime-se. Boa Vista, 15 de maio de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/05/2008 às 10:05 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 15/05/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

TUTELA

00128 - 001007177609-9

Tutelante: D.A.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, a manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 07/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Requerente para recolher, no prazo de cinco dias, as custas iniciais

Int. Boa Vista - RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00184 - 001008190163-8

Autor: Marcio Honório Stocker Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 08 185865-5

II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00185 - 001007159938-4

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001007161495-1

Requerente: Jefferson Hengler Raiser Parmigiani

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00187 - 001003068402-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração dasastreintes, intimando-se o Requerido para o seu recolhimento II. Recolhidasesestas, reverta-se o valor em favor do FUNDEJURR posto que, conforme ensina Luiz Guilherme Marinome, “a multa (...) serve apenas para pressionar o réu a adimplir a ordem do juiz, motivo pelo qual não parece racional a idéia de queela deva reverter para o patrimônio do autor, como se tivesse alugum fimindenizatório ou algo parecido com isso seu único objetivo é garantir aefetividade da tutela jurisdicional”, III. Após, com as baixas necessárias,arquivem-se os autos IV. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Severino do Ramo Benício, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO

00188 - 001003069774-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

00189 - 001004097473-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado, por meio da DPE, para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00190 - 001005102500-4

Exeqüente: Maria Helena do Nascimento e outros

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00191 - 001005104754-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 42/44, tendo em vista que se refere a bens de pessoas física, sendo a Executada pessoa jurídica

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001005113946-6

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente, para colacionar aos autos, no prazo de 10 dias, cópia do estatuto da fundação de Educação Superior de Roraima

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Afonso de S. Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00193 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora, intimação e avaliação em face da empresa R. Neves Engenharia Ltda, no endereço indicado à fl. 64

II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00194 - 001001019616-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Elena de Moraes Silva => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 83 e 85/88

II. Int. Boa Vista-RR, 07/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001002055279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis da Silva Pova => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 41, tendo em vista que o endereço formecido nas fls. 49 é o mesmo que consta na inicial

II. Dessa forma, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001005100309-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005117155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação,observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 07/05/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005119137-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o bem se encontra hipotecado, manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcilio & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se aos autos 06 142528-5

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00200 - 001007157527-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Costa Ribeiro => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001007158275-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001007159314-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lhd Nascimento => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82,I, do CPC

III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007173170-6

Autor: Cleomar Laureano Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a contestação de fls. 33/46, devendo permanecer os documentos de fls.47/49

II. Manifeste-se o Autor acerca dos documentos acima referidos

III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00206 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação

II. Int. Boa Vista - RR, 08/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00207 - 001005120102-7

Requerente: Emildio Alves Figueiredo

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente, pessoalmente, por meio de carta precatória, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00208 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficazes as intimações de fls. 179, 187, 188, 189/190, 194, 198

II. Intimem-se, por hora certa, Carlos Adriano dos Santos Coelho e Fabiana Freitas da Silva, para se manifestarem nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

III. Int. Boa Vista- RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..A teor do esposado, recebo os embargos, posto que tempestivos, e nego-lhes provimento, em face da não configuração das hipóteses descritas no art. 535 do CPC. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente, ora Embargado, junte aos autos procuração de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 149, tendo em vista que compete ao Requerente promover tais diligências

II. Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 dias

III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00211 - 001007156093-1

Requerente: Zigmara Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Ação Ordinária, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pelo Requerente, fixado em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Ednaldo Gomes Vidal.

00212 - 001007162836-5

Requerente: Ronaldo Nunes Neto

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..Dessa forma, não estando presente os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por recebê-los, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, José Edival Vale Braga.

00213 - 001007164053-5

Requerente: Glazieli Kristiane Gervasoni

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00214 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação

II. dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

III. Int. Boa Vista - RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se o item I do despacho de fl.81
 II. Intime-se o Autor para dizer o que pretende provar com o pedido de fl.82
 III. Int. BoaVista-RR,12/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00216 - 001007168559-7

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro o substabelecimento, bem como o pedido de vistas no prazo legal
 II. Int. Boa Vista, 06/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva.

00217 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Chamo o feito à ordem para os benefícios de justiça gratuita concedidos à fl. 20, tendo em vista que as custas iniciais foram recolhidas à fl. 17
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista - RR, 02/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001008182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos

II. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda

Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO:
 Compulsando os autos verifico que os cálculos da contadaria não foram realizados na forma determinada às fls. 45, com especificação de cada verba atualizada, constante da sentença condenatória, para verificação de divergência com os cálculos efetuados pelas partes, razão porque determino o retorno dos autos, para novos cálculos, como determinado. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 001004087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco => DECISÃO: Junte-se a promoção, com a anexa petição. Anote-se a inclusão dos novos patronos da exeqüente. Recebe a impugnação ofertada, dando-lhe efeito suspensivo em face do pedido de penhora "on line" formulado pelo credor e do alegado risco de dano irreparável apresentado pelo devedor, determinando o desentranhamento da petição de impugnação, indevidamente distribuída e autuada, e sua juntada a estes autos de execução, que ficará suspensa até a final decisão da Impugnação interposta, nos termos do art. (art. 475-M, § 2º, 1A parte, do CPC). Em razão da manifestação sobre a

Impugnação, já ofertada pelo exeqüente/impugnado, nestes autos de execução, determino a intimação do impugnante para manifestar-se. Remeta-se ao arquivo os autos de Impugnação indevidamente registrada, com cópia desta decisão, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte impugnante para manifestar-se, conforme decisão acima transcrita. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Luiz Travassos Duarte Neto, Alexandre Cardoso Junior.

00223 - 001005104828-7

Exeqüente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros => DESPACHO:
 Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Boa Vista/RR, 15/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

FALÊNCIA

00224 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO: Intime-se o requerente, pessoalmente, pelo correio, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior => ATO ORDINATÓRIO:
 Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação juntada aos autos. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00226 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda e outros => DECISÃO:
 Comprovada a realização da citação com prazo inferior a 10 (dez) dias da audiência (art. 277, CPC), acolho o pedido e determino a designação de nova data para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, pelo correio, no procedimento sumário. Concedo à seguradora litisdenunciada o prazo de 15 dias para juntada do instrumento de procuração, sob consequência de lhe ser decretada a revelia. Intime-se. BV, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 05/08/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Débora Mara de Almeida.

00227 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação, juntada aos autos. Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho, Carlos Alberto Meira.

00228 - 001007167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros

Réu: Weyderlon Alves Pontes => DECISÃO: Dispõe o art. 64, parágrafo único do Código de Processo Penal, que "intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o

julgamento definitivo daquela". Ora, compulsando os autos desta ação civil verifico, pelo Relatório da autoridade policial, exarado nos autos de Inquérito Policial em 09/01/07 e juntado por cópia às fls. 44/46, que o ora réu foi indiciado por "fato capitulado no art. 121 c/c art. 18, I do CPB", com a afirmação de que "conscientemente admitiu ou aceitou o risco de produzir o resultado". Outrossim, em ação de indenização, que tenha por fundamento o transporte gratuito, o dolo ou o grau de culpa são essenciais à verificação de existência de responsabilidade civil, sendo então conveniente, para que se evite decisões contraditórias nos juízos civil e criminal, que se aguarde o julgamento da ação penal correspondente. Eis porque, deverá esta ação ter seu curso suspenso, até o julgamento da ação penal correspondente, o que de logo detecta-se, devendo o cartório verificar e certificar a respeito. Caso a referida ação penal ainda não tenha sido intentada, voltem-me estes autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15/05/2008. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Euflávio Dionísio Lima, Samuel Weber Braz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00229 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Ônibus Ltda
Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros => DESPACHO:
Libere-se a penhora que recaía sobre o bem de fls. 54. Lavre-se termo de penhora do bem oferecido às fls. 32, intimando o executado para embargos. Concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 14/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte executada para oferecimento de embargos, no prazo de lei, conforme despacho acima transscrito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Agenor Veloso Borges.

4AVARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

EMBARGOS DE TERCEIROS

00230 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas
Embargado: Arnulf Bantel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
Certidão fl.17. Port.02/99. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00231 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.305(v). Port.02/99. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00232 - 001001005028-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Martins e Cia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO:
Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00233 - 001003065583-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda
Executado: Antonio Galdino de Souza => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 27/08/2008, às 9h.
Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00234 - 001005109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

INDENIZAÇÃO

00235 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes
Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Manifeste-se a parte executada sobre a petição de fl.211. Boa Vista/RR, 13/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00236 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda
Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00237 - 001008187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Construtora Pavão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.23(v). Port.02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00238 - 001007165265-4

Requerente: Banco Rural S.A
Requerido: Clênio Almeida da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Receber os autos (art.872 CPC). Port.02/99. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE CONTRATO

00239 - 001007178370-7

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda
Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. O réu foi regularmente citado, permanecendo inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas. Intime-se. Boa Vista, 14/05/2008. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Gutemberg Dantas Licarião.

00240 - 001007178372-3

Requerente: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda
Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. O réu foi regularmente citado, permanecendo inerte. Por esta razão, decreto a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas. Intime-se. Boa Vista, 14/05/2008. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião.

SAVARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00241 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista, 14/05/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00242 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclelio Barbosa Filho => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 119, uma vez que a pessoa que efetuou a assinatura no AR não é o réu. Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Boa Vista, 29/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00243 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00244 - 001005116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eduardo Lopes dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00245 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Despacho: Defiro o pedido de fl. 78. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00246 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Despacho: Defiro o pedido de fl.86. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00247 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Despacho: Defiro o pedido de fl. 71. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00248 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho: Defiro o pedido de fl. 74. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00249 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício recebido. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00250 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as informações constantes nas fls. 53/54. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -

Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00251 - 001007179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Peria de Sá => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00252 - 001008180685-2

Requerente: Antonio Reis da Silva

Requerido: Francelton "de Tal" => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00253 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia => Despacho: Defiro o pedido de fl. 31. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00254 - 001005119045-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 104. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Eliete Santana Matos.

00255 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LEYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Leydijane Vieira e Silva.

00256 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Taciana Martins Rodrigues => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquivese. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 14/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00257 - 001007166440-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Rosangela Aredes de Lima => Despacho: Faculto à parte autora emendar o pedido imediato de conversão da ação de busca e apreensão em depósito, nos termos do art. 904 do CPC. Expeça-se ofício para o Detran como requerido no item "5", da fl. 32. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luís Fernando da Silva Paludo.

00258 - 001007172768-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gilsonney Rodrigues Guimarães => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00259 - 001007172770-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Odeildo Varela da Costa => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00260 - 001008180934-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Kennedy Peres => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 25. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMINATÓRIA

00261 - 001007161846-5

Requerente: Luis Barbosa Alves e outros

Requerido: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a).

JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

DECLARATÓRIA

00262 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Edna Rodrigues Moura => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 173. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00263 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 69. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00264 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento => Despacho: Cite-se por carta no endereço indicado na fl. 121. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 001003064960-1

Embargante: Heitor Penha Saldanha

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se o Escrivão responsável pelo Cartório Distribuidor para que preste as informações solicitadas no ofício de fl 87, para que informe no prazo de quarenta e oito horas. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

00266 - 001006138066-2

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A

Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a).

MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcelo Hirano Junes, Reinaldo Borges Henrique Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00267 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Iv Escobar e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00268 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida.

00269 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00270 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cícero Alex Lima e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00271 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adelino Mário Farina => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00272 - 001005119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda

Executado: Aldenora dos Santos Santana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 029720PR, Dr(a). IVANIR ADILSON STÜLP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz.

00273 - 001006135410-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Veneranda dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00274 - 001006146148-8

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juciê Ferreira de Medeiros.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00275 - 001002052431-9

Exequente: Aldomar Fontoura

Executado: Banco Bradesco S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Helder Figueiredo Pereira.

00276 - 001005106650-3

Exequente: Megafarma

Executado: Trc Refrigeração Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000910RO, Dr(a). GEÓRGIDA FABIANA M. DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

INDENIZAÇÃO

00277 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares

Réu: Lira e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00278 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 7.243,88 (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. P.R.I. Boa Vista, 15/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00279 - 001005124309-4

Autor: Francisco de Souza Lima

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ltda e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 132. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00280 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros

Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Moacir José Bezerra Mota, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00281 - 001006138977-0

Autor: Julio Costa de Souza

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdón Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00282 - 001006147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda

Réu: David Maciel de Sousa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00283 - 001007154214-5

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00284 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => Despacho: A citação é ato processual que deve ser realizado na pessoa do réu. Assim, a citação por carta com aviso de recebimento não foi regularmente realizada, uma vez que a pessoa que assinou o AR. Não é o réu. Promova o autor a citação do réu. Boa Vista, 17/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00285 - 001007165773-7

Autor: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Réu: Rafael Ramos Nobre e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com juros e correções monetárias a partir do evento danoso. Como houve sucumbência recíproca condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e os honorários advocatícios serão pro rata. O prazo para pagamento voluntário é de quinze dias, após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 15/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior.

00286 - 001007178442-4

Autor: Marta Gonzaga de Araujo

Réu: Supermercado Db => Despacho: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre os termos do agravo retido, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00287 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00288 - 001006150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva => Despacho: Apesar ao processo conexo. Aguarde-se a realização da perícia no processo apenso. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva.

00289 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00290 - 001007172098-0

Autor: Matias Alves Cuba

Réu: R de Sa Lima => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Éder Junior Matt.

ORDINÁRIA

00291 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 31/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitoso.

00292 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 28/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00293 - 001003071458-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Requerido: Roberio Garcia Figueiredo => Despacho: Manifeste-se a parte autora em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00294 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva
Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Afonso de S. Andrade.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00295 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira
Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => Despacho: Cite-se. Desentranhem-se a petição de fls. 118/128 por se tratar de contra-fé. Boa Vista, 25/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

6AVARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00296 - 001006127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda => Despacho: Promova-se a consulta nos termos da Portarias do TJ/RR nº65/2003 e 55/2006, respectivamente. Oficie-se tal qual pugnado às fls. 110/111. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00297 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Marcelo Silva Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.44. Atente o peticionante que não há no presente feito termo de substabelecimento. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001007171337-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
Réu: Nilton Cesar Alves da Rocha => Despacho: Expeça-se novo mandado atentando-se para o endereço indicado à fl.45. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00299 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Hariety Johson Cavalcante Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fls.45/46. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00300 - 001008185816-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Wellker Araujo Fernandes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00301 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo
Réu: Banco Bmc => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência do próprio contrato, e no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade
II - Não há questões preliminares a serem solvidas
III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente saí, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberta Borges Cardoso.

00302 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia
Réu: Banco Bradesco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO. FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a constatada ilegitimidade da parte ré. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R 500,00 (quinhetos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco.

DEPÓSITO

00303 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello => Despacho: Defiro requerimento de fl.44/45. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00304 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento) sobre o valor devido.Promova-se a abertura de novo volume.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00305 - 001001007787-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A

Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.63.Defiro requerimento de fl.61.Aguarde-se cumprimento do despacho constante à fl.54.Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00306 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00307 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00308 - 001005107069-5

Exequente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00309 - 001007177699-0

Exequente: Carlos Filho Ramalho M.e

Executado: José Maria da Silva Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.42.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Eildoro Mendes da Silva.

00310 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00311 - 001006127545-8

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Defiro requerimento de fl.81.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00312 - 001007177444-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Renato Matos da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00313 - 001003062561-9

Exequente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se.

Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00314 - 001004094163-4

Exequente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00315 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.191/192.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00316 - 001005105546-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls.128/129.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00317 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Defiro requerimento de fls.259.Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das petições(fls.104/107 e 111/114).Diligências necessárias.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00320 - 001007177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00321 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00322 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 13 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00323 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00129 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade

Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 1085. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Vista ao Exequente sobre os valores de fls. 253/254, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

00131 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Jane Mary Lopes Assef, Alice Arlinda Sobral.

00132 - 001007174179-6

Requerente: L.M.L.

Requerido: A.S.P.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00133 - 001008190166-1

Requerente: L.S.R.

Requerido: S.R.C. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva.

00134 - 001008190182-8

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o polo ativo da demanda. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO: Sobreste-se o andamento do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após, reitere-se o ofício de fls. 235. Boa Vista-RR, 09 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Luiz Augusto Moreira.

00136 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 102v. Cumpra-se. Intimem-se. BV-RR, 14/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00137 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson Coelho Guimarães.

00138 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 61v. Cumpra-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00139 - 001007158165-5

Requerente: Jessica Santos Moreno => DESPACHO: Intime-se a requerente para que proceda a devida prestação de contas ao juízo, bem como indique quais documentos pretende que sejam, desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha.

00140 - 001007164545-0

Requerente: Valdefrancy da Silva Almeida e outros => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 34. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00141 - 001007174206-7

Requerente: M.P.S.O. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00142 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39/40. Expeça-se o competente alvará com as devidas retificações. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00143 - 001007179342-5

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 13/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Diogenes Santos Porto.

00144 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 36v. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00145 - 001008185038-9

Requerente: G.P.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Defiro o pedido de fls. 03. Oficiem-se ao Banco Real S.A. e à GRA. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00146 - 001008185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 17v. Cumpra-se. Oficiei-se. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ARROLAMENTO DE BENS

00147 - 001003068045-7

Requerente: Adeilson Viana da Silva e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls.62/64,expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00148 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00149 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli.

00150 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: Reitere-se a intimação ao inventariante para complementação do pagamento das custas, pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00151 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães e outros
Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães =>
DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 219v. Cumpra-se. Intime-se. Oficie-se.Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães, Elinaldo do Nascimento Silva, Jaeder Natal Ribeiro.

00152 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva
Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante =>
DESPACHO: Vista ao inventariante sobre proposta de honorários apresentado à fl. 255. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00153 - 001003066855-1

Inventariante: Dilza Bessa Viana
Inventariado: Espólio de Wilson Pereira da Silva => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls.176/178,expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00154 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz
Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira =>
DESPACHO:Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00155 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho => DESPACHO:Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00156 - 001007171242-5

Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa =>
DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) inventariante, para manifestação acerca da certidão de fls. 64, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00157 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima
Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa =>
DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr.(a). W.da C. L., para exercer o cargo de inventariante do espólio de M. M. da C., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00158 - 001008190376-6

Inventariante: Maria Araújo da Silva
Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa => DESPACHO:Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00159 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.
Réu: A.M.C.M. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando o endereço do réu. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Iraciélia L. Sampaio.

00160 - 001008190259-4

Autor: E.P.L.
Réu: J.B.S. => DESPACHO: Ao Cartório Distribuidor, para redistribuição dos presentes autos, vez que não são de competência desta Vara Cível. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00161 - 001008190329-5

Autor: M.I.L.S.
Réu: F.N.O. => DESPACHO:Intime-se a parte autora para em dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00162 - 001008183062-1

Requerente: L.V.S.
Requerido: T.C.M.V. => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 17. Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada da certidão de casamento, nos termos do art. 283, do CPC. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00163 - 001008190232-1

Requerente: J.J.R.F.
Requerido: M.T.N.F. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se via edital. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO

00164 - 001002045888-0

Exequente: J.S.A.
Executado: J.N.A. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 139, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira, Elias Bezerra da Silva.

00165 - 001002048548-7
 Exeqüente: E.M.S. e outros
 Executado: E.S.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 101, expêça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 14/05/08.
 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00166 - 001003065798-4
 Exeqüente: E.M.S. e outros
 Executado: E.S.S. => DESPACHO: a) Defiro o pedido de fls. 88v.b)
 Permaneçam ao autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. C) Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes.
 Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00167 - 001005123610-6
 Exeqüente: J.Y.S.C.
 Executado: J.M.C.M. => DESPACHO: Considerando que a presente execução encontra-se extinta através de sentença exarada às fls. 28/29 dos presentes autos, retornem ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira.

00168 - 001006150867-6
 Exeqüente: T.F.M. e outros
 Executado: E.B.M. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) requerente (s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00169 - 001007165530-1
 Exeqüente: V.D.S.M.
 Executado: A.D.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) exeqüente, para manifestação acerca da certidão de fls. 20, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

00170 - 001008190209-9
 Exeqüente: T.G.
 Executado: R.G. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração de que trata a Lei 7.115/83, bem como adequando o pedido nos termos do art 475-j, do CPC, indicando bens à penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00171 - 001006134694-5
 Autor: E.M.
 Réu: W.B.M. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00172 - 001007174379-2
 Autor: R.D.O.
 Réu: D.D.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

GUARDA DE MENOR

00173 - 001006142064-1
 Requerente: F.F.P.
 Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 41, observando-se o novo endereço indicado às fls. 45. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00174 - 001007177754-3

Requerente: F.A.S.C.
 Requerido: M.C.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Suely Almeida.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00175 - 001001000917-2
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Nomeio como perito o Sr. Antonio Hirt Moreira, o qual deverá ser intimado a arbitrar honorários e ter vista dos autos. Se aceito cargo, deverá concluir a perícia em 30 (trinta) dias, devendo o credor providenciar metade dos honorários, para inicio dos trabalhos, e a outra metade quando das apresentações do laudo. Faculto, ainda, as partes a indicações da assistência técnicas. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00176 - 001007179485-2
 Requerente: C.S.V. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 09/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00177 - 001007167310-6
 Requerente: A.P.C.
 Requerido: M.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00178 - 001003071971-9
 Requerente: S.S.D.
 Requerido: J.N.O.O. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 76. Proceda-se como se requer. Cite-se. Boa Vista, 14/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ORDINÁRIA

00179 - 001005103294-3
 Requerente: O.R.D.
 Requerido: T.A.D. => DESPACHO: R.H. a) Defiro o pedido retro fls. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 08/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00180 - 001002043085-5
 Requerente: C.A.N.
 Requerido: S.Q.L. => DESPACHO: Impende ao credor a iniciativa pela fase de cumprimento de sentença. Aguarde-se por mais 30 dias, em Cartório, manifestação do interessado. Nada requerido, arquivem-se. 235. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ellen Euridice C. de Araújo, Alexander Ladislau Menezes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00181 - 001003071400-9
 Requerente: W.L.B.A.
 Requerido: A.K.C.A. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 13/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00182 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Johnson Araújo Pereira.

8AVARACÍVEL**Expediente de 15/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00220 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. R.H. 2. Verifico que o nobre advogado subscritor da petição de fl. 217 e ss. veio aos autos em nome próprio, embora alegando a defesa de direitos da Autora, todavia, não juntou aos autos procuração, não alegou urgência para deixar de fazê-lo temporariamente e nem pugnou pela concessão de prazo para posterior juntada. Desse modo, defiro apenas o exame dos autos em cartório, na forma do disposto no art. 40, I, do CPC, salvo regularização
3. Intime-se. Boa Vista, 15.05.08. Parima Dias Veras - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00324 - 001001010797-6

Réu: Camilo Wiedeman => DIGA A DEFESA, EM CINCO DIAS, SOBRE PETIÇÃO DE FLS 177. BOA VISTA, 13/05/2008. LANA LEITÃO MARTINS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 15/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00327 - 001002027337-0

Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes => Audiência ADIADA para o dia 14/09/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Wagner Nazaré de Albuquerque, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00329 - 001004094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida => Errata de Publicação do DPJ N.º 3842, de 15 de maio de 2008. Leia-se: DESPACHO: “1. A o cartório para de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

2. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arroladas às fls. 04
3. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificado o Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento da servidora CAROL FERNANDES DA SILVA CAMELO

4. Intime-se o acusado TEOMEDES JOSÉ SOARES DE ALMEIDA (pessoalmente)

5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) do acusado

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 09 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001007177401-1

Réu: Neo Dioney Maciel da Silva e outros => Errata do Despacho publicado no DPJ N.º 3842 do dia 15/05/2008, leia-se:DESPACHO: “... 5. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de Manaus/ AM, objetivando a intimar as testemunhas/vítimas Wesley Amorim Pires e Glemerson Vilaça Amorim, nos endereços de fls. 415 e 419, fixando o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da precatória

6. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória (Ministério

Público e Defensoria Pública, pessoalmente, advogado, via Diário do Poder Judiciário)

8. Adotar as providências necessárias para a realização da audiência de fls. 407, com URGÊNCIA

8. Expedientes necessários

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Alysson Batalha Franco, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIME DE TÓXICOS

00331 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO: “(...) 7. Em vista disso, mesmo havendo a capituloção na denúncia de crime de competência da Justiça Federal, ainda numa análise perfundatória, entendo que este Juízo poderá dar ao fato narrado da denúncia definição jurídica diversa, inclusive quanto a eventual configuração de crime da competência da Justiça Estadual, todavia somente podendo fazê-lo de forma exauriente, por ocasião por ocasião de prolação de sentença

8. Assim, determino a intimação do Ministério Público desta decisão, bem como da Defensoria Pública do réu

9. Em seguida, determino o encaminhamento dom processo com vista às partes para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, depois à ilustre Defensora Pública pelo prazo legal

10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001006148434-0

Réu: Saulo José Lira de Melo => FICAM OS ADVOGADOS DE DEFESA INTIMADOS PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09H30. Adv - Nádia Leandra Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00333 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/07/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva, Glener dos Santos Oliva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00334 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => DECISÃO EM ATA: No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado DAVI ALVES DO NASCIMENTO os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá

comparecer a todos os atos e termos do processo;b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo;c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo;d) Deverá tomar ocupação para o trabalho;e) Deve recolher-se em casa antes das 21h;f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente;g) Não poderá andar armado

Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor de DAVI ALVES DO NASCIMENTO, - colocando-o em liberdade salvo se por outro motivo não estiver preso. Por fim, designo o dia 07 de outubro de 2008, às 8h30 para inquirição das testemunhas de defesa, observando que as referidas testemunhas comparecerão independente de intimação, conforme Defesa Prévia de fls. 71/79. Ficam o Ministério Público, Advogado e acusado intimados da presente Decisão. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 15 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2008. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001008187031-2

Réu: Maycon Gomes da Silva => do i. Advogado acerca do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: DESPACHO: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado na presente audiência, embora devidamente intimado, concedo-lhe o prazo de 24h para manifestação, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal nº 8906/94 - Estatuto da Advocacia
2) Por oportunidade, hei por bem designar o dia 03 de junho de 2008, às 10h30 para audiência de Interrogatório
3) Da mesma forma, intime-se o Advogado via Diário do Poder Judiciário, da referida audiência
(...) Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00336 - 001004083808-7

Sentenciado: Geraldo Roberto Brito => PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do art.83 do CP e art.131 da LEP(7.210/84). Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR,12/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00337 - 001005100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo => PELO EXPOSTO, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando acima indicado. P.R.I.Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR,12/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00338 - 001006134058-3

Sentenciado: Jhonathan Costa Teixeira => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008.P.R.I.Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 14/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00339 - 001007164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro => PELO EXPOSTO, JULGO procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 15/05/2008 a 21/05/2008. P.R.I.Juiz Euclides Calil Filho. Boa Vista/RR, 14/05/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00340 - 001008182947-4

Réu: José Luiz da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. devolução

ao juizo deprecante **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00341 - 001006148525-5

Indicado: A.M.F. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, não reconheço a prescrição da pretensão punitiva, eis que só acontecerá somente no dia 05 de novembro de 2008, quando completará dois anos do fato ocorrido. Prossiga-se o feito. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00342 - 001005106852-5

Réu: Uziel de Castro Júnior => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 05.06.2008 às 09h35min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001001014926-7

Indicado: C.F.S.P. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001002027342-0

Réu: Osmani Abreu Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001002036038-3

Indicado: A.C.F. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001002036569-7

Indicado: F.P.C. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001002055396-1

Indicado: E.B.R. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003074883-3

Indicado: M.B. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004096586-4

Réu: Alessandro Matos Nunes => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 74-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005114015-9

Réu: Fagner da Silva Araújo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO, com fulcro nos arts. 316, “In fine” do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. O cartório designe-se, com urgência, data para o Interrogatório do Acusado. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001006129758-5

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, nos termos do art. 18 do CPP. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 28.05.2008 às 09h. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00353 - 001007157881-8

Réu: Fabio Barbosa da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) DISPOSITIVO Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus FÁBIO BARBOSA DA SILVA e ARMANDO RAMOS DE SOUZA nas penas dos artigos 157, § 3º, segunda parte, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas 1. FÁBIO BARBOSA DA SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente e predominantemente desfavoráveis ao acusado é que fixo a pena-base em 23 (vinte e três) anos de reclusão e multa. Não concorrem na espécie quaisquer circunstâncias atenuantes. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidões de fls. 344/345 (proc. nº.: 010 04 076515-7), motivo pelo qual agravo a pena em 02 (dois) anos, passando a dosá-la em 25 (vinte e cinco) anos de recusão e multa. Por não se verificarem quaisquer outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 60 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou concessão de sursis (arts. 44, I e 77, caput, ambos do CP). A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, “a”, do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Réu: ARMANDO RAMOS DE SOUZA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente e predominantemente desfavoráveis ao acusado é que fixo a pena-base em 23 (vinte e três) anos de reclusão e multa. Por não se verificarem quaisquer outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...) fixo a pena pecuniária em 60 (trinta) dias-multa,

arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou concessão de sursis (arts. 44, I e 77, caput, ambos do CP). A sanção será cumprida, de início, em regime fechado (art.33, § 2º, “a”, do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas, por se encontrarem os réus amparados pela DPE. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 15 de maio de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva do acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO, com fulcro nos arts. 316, “In fine” do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. O cartório designe-se, com urgência, data para o Interrogatório do Acusado. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001007166294-3

Réu: Valter Gabriel de Freitas e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positivis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WALTER GABRIEL DE FREITAS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00356 - 001008189328-0

Indicado: P.H.S.R. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isso, devem os autos serem encaminhados ao Cartório Distribuidor desta Comarca para que promova a remessa à 2A Vara Criminal. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00357 - 001002028227-2

Réu: José Pereira da Cruz => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Coari-AM, nascido aos 10.09.1956, portador do RG 30.342 SSP/RR, filho de Elpídio Pereira da Cruz e Adelaide Figueiredo dos Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028227-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, incurso nas penas do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDAD DE DE JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as

necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 13 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Sílvia Schulze (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001007161793-9

Indiciado: A.S.S. => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00359 - 001002036241-3

Réu: Enivaldo Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 30.05.2008 às 09h. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00360 - 001008187337-3

Requerente: Ranis Maia Melo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

00361 - 001008189309-0

Requerente: Antonio Elcio Silva Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positivis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES, com fulcro nos art.s 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001008190051-5

Requerente: Rodrigo Araujo Pedrollo => DESPACHO: “Cumpra-se como requerido pelo MP, fl.14” (Requeiro a juntada das FACS do acusado, bem como seja dado vista à defesa para esclarecer sobre a divergência entre os endereços apresentados nestes autos e aquele informado no APF). Boa Vista/RR, 14 de maio de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00363 - 001008190170-3

Requerente: Weberson da Silva Lemos => FINAL DE DECISÃO: “(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WEBERSON DA SILVA LEMOS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella**ESCRIVÃO(Â) :**

Shyrelly Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00325 - 001004079476-9

Réu: Ismael Pereira Nogueira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00326 - 001006135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luz Carlos Leitão Lima**Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Â) :**

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO

00006 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros

Criança Adol: U.R.B.C. e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA INFACINAL

00007 - 001008180979-9

Infrator: R.S.A. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFACINAL

00008 - 001006145359-2

Educando: C.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. PARA D.N.R. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001007162187-3

Educando: G.A.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001007162507-2

Educando: J.G.P. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

000005RR-B =>00009

000078RR-A =>00012

000099RR-E =>00013

000110RR-B =>00003

000117RR-B =>00003, 00006, 00014

000131RR =>00008

000133RR =>00008
 000155RR-B =>00003
 000171RR-B =>00013
 000182RR-B =>00012
 000185RR-A =>00008
 000185RR =>00004
 000223RR-A =>00003, 00006, 00007, 00014
 000231RR =>00001
 000258RR =>00005
 000262RR =>00017
 000276RR-A =>00005
 000278RR-A =>00018
 000289RR-A =>00011
 000291RR-A =>00011
 000338RR =>00010
 000352RR =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EXECUÇÃO

00001 - 001006137936-7

Exeqüente: Expedito do Nascimento Souza

Executado: Cristovao Araújo de Matos => DESPACHO: 1. Cancelle-se o leilão designado. 2. A parte autora informe o endereço atual do executado, em 30 dias, pena de extinção. 3. Intime-se. Boa Vista, 16 de março de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00002 - 001006151123-3

Exeqüente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Executado: Lenilce Maria Veras Maia => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 40 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arque-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001002025017-0

Exeqüente: Edson Souto de Almeida

Executado: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: 1. Vista à parte autora sobre fls. 149. Boa Vista, 16 de março de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00004 - 001006133484-2

Exeqüente: Maria do Amparo Bandeira Lima Pimentel

Executado: Carlos Joao Farias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00005 - 001006137668-6

Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo => DESPACHO: 1. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 98, em que

pesem os argumentos invocados pelo exequente, de se destacar que a Lei n.º 9.099/95 estabelece, com regra, que os recursos terão efeito meramente devolutivo, podendo o Juiz, caso a caso, estender também àquele o efeito suspensivo. 2. Assim, mantendo a decisão de fl. 98 por seus próprios fundamentos. 3. Segue transferência dos valores bloqueados para conta judicial. 4. Após, remeta-se o processo à E. Turma Recursal. Boa Vista, 16 de março de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00006 - 001006144676-0

Exeqüente: Josenias Lima do Nascimento

Executado: Aurelio de Figueiredo e Carvalho e outros => DESPACHO: 1. Aguarde-se manifestação do exequente sobre a certidão de fl. 38/v, por 30 dias, pena de extinção. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 208, tendo em vista o noticiado na fl. 185. 2. Indique o exequente, em 05 dias, bens da executada passíveis de penhora, pena de extinção. 3. Intime-se. Boa Vista, 16 de março de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00008 - 001006148563-6

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Raimundo Pereira de Souza => DESPACHO: 1. Indefiro a petição de fl. 93, eis que não há documento que comprove o alegado. 2. Destarte, aguarde-se o trânscurso do prazo para embargos. 3. Intime-se. Boa Vista, 16 de março de 2008. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00009 - 001006148575-0

Autor: Edmar Queiroz Coelho da Silva

Réu: Joao Carlos Pinto Wandemberge => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Alci da Rocha.

MONITÓRIA

00010 - 001006139213-9

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Jorge Batista da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00011 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00012 - 001006137666-0

Autor: Renato Cerqueira Viana
 Réu: Credicard Citi Visa Nacional => DEPACHO: 1. Desarqueve-se.
 2. Defiro vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. 3. Intime-se. Boa Vista, 07 de maio de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 15/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maria Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Marley da Silva Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00013 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => DECISÃO: Diante do exposto, determino a transferência dos valores bloqueados, bem como a intimação da exequente para atualização da dívida, uma vez que o bloqueio foi parcial. Após, efetue-se nova penhora on-line. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00014 - 001005098482-1

Autor: Valdeci Gomes da Cunha

Réu: Raeli Corretora de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00015 - 001006144610-9

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento

Réu: Zezinho de Tal => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001006148731-9

Requerente: Joao Batista Terco de Melo

Requerido: Oneto de Souza Sabino => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00017 - 001006144721-4

Autor: Reginaldo Carvalho Sousa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00018 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/05/2008**

063218RJ =>00003

000042RR-B =>00003

000044RR-B =>00001

000128RR-B =>00002

000275RR =>00002

000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 15/05/2008****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001008181970-7

Apelante: Francisco Lima Barroso

Apelado: Manoel Messias da Silveira Dantas => Indenização: Ementa: RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPUTAÇÃO DE CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA. FUNDADA SUSPEITA NÃO DEMONSTRADA. REVISTA POLICIAL PERANTE O PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ARMA. IMPUTAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CIRCUNSTÂNCIAS FAVORAVEIS. REDUÇÃO DEFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PRÓVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, para minorar o quantum da condenação ao valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Sem custas e honorários em face do provimento parcial do recurso. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos trinta dias do mês de abril de 2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Gilson Alves de Souza.

00002 - 001008181976-4

Apelante: Supermercado Db Ltda

Apelado: Jorge Nazareno Campos Carageorge => Indenização.

Ementa: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SUPERMERCADO. DISPARO INDEVIDO DE ALARME ANTI-FURTO. ABORDAGEM DE CLIENTE NA SAÍDA DO ESTABELECIMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se a sentença apelada, condenando o recorrente ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios que arbitro R 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos trinta dias do mês de abril de 2008. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima, José Demontiê Soares Leite.

00003 - 001008181980-6

Apelante: Jose Santana Filho

Apelado: Cap - Saúde de Roraima => Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. Assistência Judiciária. Impugnação. Pobreza afirmada. Inexistência de prova em contrário. Presunção. Impugnação afastada. PLANO DE SAÚDE. EXAME DE RÁIO X. FALHA. SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS EM OUTROS LOCAIS CONVÉNIADOS PELA RECORRIDA. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. ATENDIMENTO VIABILIZADO. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente

recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se a sentença apelada, deixando de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, haja vista a concessão da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente e Relatora), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos trinta dias do mês de abril de 2008. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008189974-1

Exeqüente: J.C.B.S.

Executado: J.B.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 518,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008189975-8

Exeqüente: C.R.S.S.

Executado: N.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 506,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189979-0

Exeqüente: A.M.G. e outros

Executado: V.M.G => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Valor da Causa: R 484,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189980-8

Exeqüente: E.S.L.

Executado: E.A.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2008. Valor da Causa: R 552,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189981-6

Exeqüente: Z.R.P. e outros

Executado: J.F.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 697,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189982-4

Exeqüente: D.T.N.L.

Executado: J.B.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 1.220,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189983-2

Exeqüente: I.A.F.

Executado: V.V.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/05/2008. Valor da Causa: R 773,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARAITINERANTE

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Futemma Ushikoshi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001007170205-3

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 15.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 001008189989-9

Autor: A.S.S. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001007176604-1

Exeqüente: W.N.S.

Executado: E.P.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 12 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

000184RR =>00005

000245RR-B =>00002, 00006, 00007, 00008

000260RR =>00004

000292RR =>00009

000368RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008012332-4

Requerente: M.S.M.

Requerido: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Gervásio da Cunha.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002008012054-4

Requerente: A.C.G. => Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de ALIAKIM DA COSTA GOMES ou EDSON PRADO BARROS para que possam efetuar o levantamento da importância de R6.110.54 (seis mil,cento e dez

reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de eventuais juros e correção monetária,junto ao Banco da Amazônia, constante na conta poupança 310000-6, Agência 095-7, que é devida a ALIAKIM DA COSTA GOMES, portador do CPF 900.754.122-68. Sem custas. Arquivem-se. Caracaraí 13/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 002007011536-3

Requerente: S.C.M.

Denunciado: F.M.M. => Sentença: Trata-se de Ação de Conversão de Separação em Divórcio. Após a oitiva das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos autos, restaram comprovados os elementos legais. Assim, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO e dissolvendo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil de Boa Vista, RR, conforme fls. 05 dos autos em apenso. Publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 002007010732-9

Requerente: M.N.C.R.

Requerido: V.S.B. => Sentença: Assim, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito. Sentença publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se com baixa. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00005 - 002006010055-7

Requerente: S.R.A.

Requerido: A.G.S. => Diante do exposto, declaro o divórcio do casal, defiro a guarda dos filhos para o requerente e o retorno do nome de solteira da Autora, qual seja, ANAZILDA GUEDES DA SILVA. O imóvel narrado na inicial fica repassado para os filhos e sob a administração do requerente. No mais, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e da Lei 6515/77. Sem custas. Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sentença publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Após, arquivem-se, com baixa. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Jaime Brasil Filho.

VARACRIMINAL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002006008677-2

Réu: Nelcimar Viana Portela => Intimar as partes sobre a Audiencia designada para o dia 30/07/2008, às 11:00, a fim de serem ouvidas as testemunhas de acusação/defesa. Adv - Edson Prado Barros.

00007 - 002008011785-4

Réu: Romario Pablo Bezerra Morais => Intimar as partes sobre a audiencia de oitiva de testemunha designada para o dia 30/07/2008, às 9:00hs. Adv - Edson Prado Barros.

00008 - 002008012111-2

Réu: Faustino Sebastião dos Santos Castro => Intimar as partes para a Audiencia designada para o dia 23/07/2008, às 10:00hs, a fim de serem ouvidas as testemunhas de acusação. Adv - Edson Prado Barros.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 002007011463-0

Autuado: Francisco Alcivan da Silva e outros => Intimar as partes sobre a audiencia designada para o dia 30/07/2008, às 08:00hs, a fim de serem ouvidas as testemunhas de acusação. Adv - Andréia Margarida André.

00010 - 002008011866-2

Indicado: L.C.L. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 23/07/2008 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

000101RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Á) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003002671-8

Autor: Marly de Souza Santos

Réu: Celia Regina Belem da Costa => Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 14/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002003003157-7

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza

Réu: Gessimar Gomes Batista => Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 14/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007405-1

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Jose Dias Rodrigues => Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 14/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Sivirino Pauli.

00004 - 002006008800-0

Autor: Jose Rox Nascimento

Réu: Gilberto Machado Menezes => Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009199-6

Autor: Marilene Amburga da Silva

Réu: Ademir Lopes Pereira => Diante do exposto, extinguindo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002007011562-9

Requerente: Jose Pacheco Teles Neto

Requerido: Joao Pessoa Lopes => Homologo por sentença a desistência ficta de fls. 13, para os fins do artigo 158, p.ú., do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Caracaraí 14/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 002006008805-9

Indiciado: D.L.R. => Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado DEUZIMAR LIMA DOS REIS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 13/05/2008 JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008010999-1

Requerente: João Batista de Souza Oliveira

Requerido: Marly Gonçalves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011001-5

Requerente: Maria Eduarda Morais e outros

Requerido: Antonio Edmar da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011002-3

Requerente: Vanderson Resende Silva e outros

Requerido: Antonio Valdeir Muniz Silva => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 003008010997-5

Indiciado: J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011000-7

Requerente: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003008010998-3

Indiciado: J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011004-9

Indiciado: A.G.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011006-4

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003008011005-6

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 003008011003-1

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 15/05/2008**

000157RR-B =>00017

000297RR-A =>00010, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004708007972-7

Requerente: Raimunda Fonseca dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 886,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004708007925-5

Indiciado: M.G.E. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004708007924-8

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008140-0

Requerente: F.E.N. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 004708008148-3

Indiciado: M.A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008157-4

Indiciado: R.C.N. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008167-3

Indiciado: F.G.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00005 - 004708008142-6

Infrator: E.G.T. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Audiência Admonitória: Dia 28/05/2008, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 004704003274-1

Embargante: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Embargado: União Fazenda => FINAL DE SENTENÇA: "Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente os embargos à execução, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos. Extinguo os presentes embargos com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c o artigo 598 do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante a pagar custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R 500,00 (quinquinhentos reais) atento ao disposto no art. 20, §4º do CPC. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo de execução. P.R.I. Rlis, 07 de maio de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito." Adv - Alysson Batalha Franco.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00011 - 004708007968-5

Requerente: C.F.R.S.

Requerido: I.O.R. => FINAL DE SENTENÇA: "Dessa forma, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Arquive-se. Sem Custas. A parte sai intimada em audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escreve o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004708007646-7

Requerente: V.M.L. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 19/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708007674-9

Requerente: C.R.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto Posto, com fundamento nos arts. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre CLÓTILDE REIS GUEDELHA e JOSÉ LIMA DE SOUSA e homologo o acordo de partilha de bens, realizada entre as partes, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004708007675-6

Requerente: R.O.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, deixo de Homologar o acordo celebrado entre as partes, e Extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem Custas. Arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004707007240-1

Reú: Lucildenes Souza Moreira => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 04/09/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00016 - 004706006113-3

Apenado: Orebe Pinto Araújo => FINAL DA DECISÃO: "Assiste razão ao Parquet no que pertine à devolução do presente feito tendo em vista a certidão de fl. 69, a qual informa que a pena foi

convertida em pena restritiva de direito/privativa de liberdade. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de São Luiz do Anauá. Rlis, 14/05/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00017 - 004707007451-4

Réu: Geraldo Jardim de Oliveira => Despacho: Abra-se vista ao Advogado para apresentar defesa prévia. Rorainópolis, 15/05/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito”. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Heyandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00009 - 004708008142-6

Infrator: E.G.T. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 28/05/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 004708008141-8

Indiciado: F.A.N. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Audiência Preliminar: Dia 28/05/2008, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004708008143-4

Indiciado: M.N.M. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de São Luiz-RR, referente ao dia 15/05/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE PACARAIMA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004508002216-8

Requerente: J.P.S. e outros
Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 7.470,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00005 - 004508002215-0

Autor: M.L.P.
Réu: J.S. => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004508002217-6

Requerente: Ministério Publico Federal
Requerido: Jacir de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004508002219-2

Requerido: Ramon Giovanny Ospina de Moura => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Valor da Causa: R 53.188,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004508002213-5

Réu: Arivam Marques da Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002214-3

Réu: Francisco Jorge Estevão => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002218-4

Autor: Ministério Publico Federal
Réu: Francisco Damasceno de Oliveira Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 15/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Portaria/Gabinete/Nº 010/2008

Rorainópolis(RR), 30 de abril de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de maio de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Ademir de Azevedo Braga	Oficial de Justiça	01, 02, 03 e 04.	08:00 AS 18:00 hs
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	10 e 11.	08:00 AS 18:00 hs
Geovani de Moura	Assistente Judiciário	17 e 18.	08:00 AS 18:00 hs
Náthima Ferreira Sampaio Danel	Assistente Judiciário	22 e 23.	08:00 AS 18:00 hs
Alvaro Antônio Fernandez Marques	Assistente Judiciário	24 e 25	08:00 AS 18:00 hs
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão em Exercício	31 de maio e 01 de junho.	08:00 AS 18:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95)3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95)3238-2085 ou 3238-1829.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N° 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 30 de abril de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº 011/2008

Rorainópolis(RR), 14 de maio de 2008

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto no Memo Circular nº 002-2008-DI, do dia 12 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a quantidade de máquinas a serem substituídas na Comarca de Rorainópolis/RR;

CONSIDERANDO a troca geral dos computadores, do levantamento da estrutura da rede lógica e de eventuais configurações;

CONSIDERANDO finalmente do pouco tempo disponível para tal evento, como também para a manutenção preventiva e corretiva na área de sistemas.

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER nos dias 19 e 20 de maio de 2008 o expediente forense para atendimento ao público:

ART. 2º - DETERMINAR que o veículo da Comarca se desloque para a Capital para auxiliar no transporte dos equipamentos.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento N° 001/2005.

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rorainópolis(RR), 14 de maio de 2008.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Comarca de Rorainópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/05/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA E OUTROS

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 364 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**PROCESSO N.º 419 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO REFERENTE ASUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:****PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE e

FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15/05/2008.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 517 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA)

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15/05/2008.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 364 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 15/05/2008.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 419 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO REFERENTE ASUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PDT – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 15/05/2008.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 494 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

REQUERENTE: FABIANA RAMOS BERTONE, SECRETÁRIA GERAL DO PFL/RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.
Boa Vista, 15/05/2008.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Notifique-se o Partido para as providências que entender necessárias em 20 dias.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESUMO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA - PR/RR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

Notifique-se o Partido para as providências que entender necessárias em 20 dias.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004,

BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE.

ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA.

REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE ,

FERNANDO LIMA E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**DESPACHO**

DEVOLVO OS AUTOS À SECRETARIA POR NÃO SER POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ATÉ O FIM DO MANDATO DESTE RELATOR NA PRÓXIMA SEMANA.
BV, 15/05/08.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI (apenso ao processo 1287 – classe XI)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNÍCPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE ,

FERNANDO LIMA E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Devolvo os autos em razão do despacho no autos apensos . BV, 15/05/08.

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

PROCESSO N.º 1177 – CLASSE VI.

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

REPRESENTADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Às partes para alegações finais. Após, ao MPE para a mesma finalidade . BV, 15/05/08.

JUIZ ATANAIR NASSER
Relator

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 143/2008.

ASSUNTO: TELEX DO STF DETERMINANDO O CUMPRIMENTO IMEDIATO DA DECISÃO EXARADA NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 21/2006

DECISÃO

Cuida-se de telex do STF determinando o imediato cumprimento da decisão desta Corte, a qual, ao julgar procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, decretou a inelegibilidade de Francisco Vieira Sampaio e lhe cassou o registro de candidatura para o cargo de Deputado Estadual, referente ao pleito de 2006 (fls. 02 e 72/83).

O referido candidato, que se sagrou eleito para uma das vagas da Assembléia Legislativa, não conseguiu reformar no TSE a sobredita decisão regional (fls. 84/90).

Por sua vez, o Recurso Extraordinário para o STF foi inadmitido, tendo sido manejado Agravo de Instrumento, o qual restou improvido. Mesma sorte teve os Embargos de Declaração, em cuja decisão consta a ordem de “**imediatá execução do julgado**” (fls. 94/96).

É o relato. Decido.

A anulação dos votos obtidos pelo candidato Francisco Vieira Sampaio consta do voto do Ministro Cesar Asfor Rocha, relator do Recurso Ordinário nº 1.350 no TSE, *verbis*:

“Pelo exposto, por entender estar a decisão regional em consonância com a jurisprudência desta Corte e com as provas constantes dos autos, acolho o parecer ministerial para negar provimento ao recurso, **considerando nulos os votos atribuídos ao recorrente, uma vez transitado em julgado o acórdão**, não havendo se falar em aplicação do § 4º do art. 175, do CE, pois a decisão regional se deu antes da eleição (Precedentes: acórdão 21235, de 9.9.2003 e Acórdão nº 3.100, de 16.10.2002)”. (destaque nosso)

Refeita a totalização dos votos pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, apurou-se como eleito o candidato Francisco Flamarion Portela (fl. 66), que deve assumir a vaga na

Assembléia Legislativa de Roraima deixada pelo Sr. Francisco Vieira Sampaio.

Isto posto, determino que o Sr. FRANCISCO FLAMARION PORTELA seja diplomado como candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual, devendo o prazo recursal relativo à presente decisão ser contado a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Juiz Almíro Padilha
Presidente do TRE-RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 504 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

AUTOR: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTANA SIMÕES, VICE – PRESIDENTE DO PRB

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO DE 2006. PARECERES DO MPE E DO CONTROLE INTERNO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA. REGULARIDADE DAS CONTAS.

APRESENTAÇÃO A DESTEMPO. FALHA FORMAL. CONTAS APROVADAS COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em aprovar com ressalva a presente prestação de contas, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de maio de 2008.

Juiz Almíro Padilha
Presidente

Juiz Ricardo oliveira
Relator

Dr.ª Ana Paula Fonseca de Góes Araújo
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1326, CLASSE XI

ASSUNTO : DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO –

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO : MARIA DE LOURDES PINHEIRO

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR : JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007 – PARLAMENTAR ATUALMENTE FILIADO AO PARTIDO PELO QUAL SE ELEGEU - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, o relator acolheu a preliminar de que o pedido de improcedência da ação, por parte o autor, equivaleria a uma desistência da ação, tendo sido voto vencido, no mérito acordam os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima em julgar improcedente o pedido de decretação de perda de cargo eletivo, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

Juiz ALMÍRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

DRA. ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**DIRETORIA GERAL****PORTRARIA N° 084, DE 16 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 13MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 085, DE 16 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLLANO KARTER FURTADO REGO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 10.3 do Edital da Tomada de Preços nº 002/08 – Proc. 374/08 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando as alterações havidas no referido Edital, vem tornar público as novas datas para realização do certame.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até **26.05.2008**, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: **29 de maio de 2008**.
- Hora: 10 horas.
- Local: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 16 de maio de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PORTRARIA/DPG N° 284, DE 14 DE MAIO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhados pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e Art. 7º, VIII da Lei Complementar 037/2000, RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial, Drª. **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade no período de 20.11.2007 a 18.03.2008, com base no Art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e Art 207 da Lei 8.112/1990.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 285, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público de 2ª Categoria, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 20 (vinte) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas no período de 14.07 a 02.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 286, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Cargo Comissionado, **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, chefe da Seção de Transporte, 37 (trinta e sete) dias de férias, sendo: 30 (trinta) dias referente ao exercício 2005/2006 e 7 (sete) dias referente ao exercício 2006/2007, para serem gozadas no período de 07.07 a 12.08.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 287, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor público federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista oficial, para responder pela Seção de Transporte no período de 07.07 a 12.08.2008, em substituição ao titular da pasta, servidor cargo comissionado, ROGELSON ELENO DOS SANTOS, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DPG N° 286, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 288, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial, Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 07.05 a 05.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 289, DE 14 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Nomear o servidor cargo comissionado, **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, para o Cargo de Chefe de Seção-DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 12 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 290, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado no Núcleo da Capital para, no período de 17 a 20 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à Comunidade Indígena Auaris, localizada no Município de Amajari-RR, consoante OFICIO GAB/VJI N° 074/08, de 15 de maio de 2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 291, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA para viajar ao município de Uiramutã-RR, no período de 17 a 18 de maio do corrente ano, com o objetivo de realizar palestras no referido município em alusão ao Dia do enfrentamento contra a violência e exploração sexual da criança e do adolescente, consoante solicitação no GAB/PMUI/OFICIO N° 79/2008, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 292, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 20 de maio do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditório e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 293, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resove:

Designar os Defensores Públicos Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, Dr. ERNESTO HALT, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA e Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, os Servidores Públicos ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, ISLÂNDIA DE AZEVEDO, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO e ACÁCIO DA CRUZ WANDERLEY JÚNIOR e as Estagiárias VANESSA DE SOUSA LOPES e GLEICIANE DA SILVA THOMÁZ para participarem da "Ação Global" que será realizado no dia 17 de maio de 2008, conforme solicitado através do CT. CIRC. N° 001/2008-AÇÃO GLOBAL, sem ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 294, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar os motoristas lotados nesta DPE/RR, JOSÉ DA COSTA PEREIRA, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO e o Estagiário ROBERTO RIVELINO MORENO BENEDETTI JÚNIOR para participarem do 1º Mutirão de Atendimento alusivo ao "Dia Nacional da Defensoria Pública" que será realizado no dia 19 de maio de 2008, conforme solicitado através do Ofício n° 11/08 da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, sem ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 295, DE 15 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Substituir a Servidora Pública Federal, ROSA MARIA SOARES LUSTOSA, designada através da PORTARIA/DPG n° 246 de 28 de abril do corrente ano, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 17 de maio, pela Servidora Pública Federal MARILETE CAITANO DEMÉTRIO, consoante solicitação constante do Memo n° 001/08 DPE/RR/DA/SA.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

PA1312=>01
RR263=>02
RR185=>02
RR322=>03
RR287=>04
RR199-B=>05
RR473=>05
PR19411=>06
RR208-B=>07
RR181-A=>08
RR176=>09
RR155=>010
DF14128=>011
RR295-A=>012
RS44250=>012
RR368=>013
RR130=>014
RR400=>015
RR074-B=>016
RR114-A=>017
MG64125=>019

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO**

01:2007.42.00.000758-2
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTO : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
REU : ADELCEMAR PEREIRA BASTOS
ADVOGADOS : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312

DESPACHO: “ Não havendo oposição do MPF, defiro pedido formulado pela defesa... Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 9h30min, para oitiva da testemunha IDELFONSO GARCIA LOPES. Expedientes necessários. Publique-se, Vista ao MPF.”

02:2008.42.00.000351-3
 CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
 REQTE : ELLENN KEYLA PADILHA RODRIGUES
 REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADOS : RARISON TATAIRA DA SILVA, OAB/RR 263;
 ALCIDES DA CONCEIÇÃO DE LIMA FILHO, OAB/RR 185

DESPACHO: “Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fl. 148, **defiro** pedido formulado pelo requerente à fl. 143 e devolvo prazo para recurso. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

03:2008.42.00.000931-9
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE : ROBSON CARLOS LINS
 ADVOGADO : MOISÉS CARVALHO, OAB/RR 322
 REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “...DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a **RÓBSON CARLOS LINS** mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 500,00...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

04:2007.42.00.001691 - 7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: DANIEL RODRIGUES COSTA
ADVG: RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA - OAB/RR287
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA – RR
 ENTIDADE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Diante do exposto, à míngua de direito líquido e certo e em harmonia com o parecer do MPF, denego a segurança.
 Custas pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

05:2007.42.00.001915 - 5
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: ELLEN CHRISTIANNE RODRIGUES FIGUEREDO
ADVG: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR - OAB/RR199-B e MARCELO MARTINS RODRIGUES – OAB/RR473
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora forneça à impetrante, as custas desta, cópia da sobredita prova e dos critérios utilizados para sua correção.
 Custas pela Universidade, isenta. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.
 Duplo grau obrigatório.

06:2007.42.00.000875 - 9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: CRISTOFFE COELHO LOPES DA ROCHA
ADVG: JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS - OAB/PR19411
 IMPDO: DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA – CEFET - RORAIMA
 ENTIDADE: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET/RR
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a **SENTENÇA**: Pelo exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança, extinguindo o feito com julgamento do mérito, para tornar definitiva a ordem que garantiu ao impetrante a nomeação e posse no cargo de Técnico de Tecnologia da Informação.
 Sem custas e sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.
 Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.
 Ciência ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

07:2007.42.00.000006 - 9
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC
PROC: JOSE LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO - OAB/RR208-B
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RORAIMA
 ENTIDADE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 36/45, apenas no efeito devolutivo.
 Vista à apelada, para contra-razões, querendo.
 Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª Região.

08:2003.42.00.000016 - 7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: O MUNICIPIO DE CARACARAI/RR
ADVG: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL - OAB/RR181-A
 IMPDO: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se os autos.

09:2005.42.00.002446 - 1
 CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO: JOSE SERAFIM MUNIZ
ADVG: ELLEN EURIDICE CARDOSO DE ARAUJO - OAB/RR176
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Converto o julgamento em diligência.
 Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

010:2003.42.00.000082 - 1
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR E OUTROS
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155
 EXCDO: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Vista ao eqüente.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2008.42.00.000948 - 7
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE: UNAFISCO SINDICAL – SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVG: PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE - OAB/DF14128
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BOA VISTA – RR - 2ª REGIAO FISCAL E OUTRO
 ENTIDADE: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, indefiro a liminar. Notifiquem-se. Após, ao Ministério Público para parecer.

012:2008.42.00.000964 - 8
 CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: ERICINA DE ALMEIDA QUARTIERO
ADVG: JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM - OAB/RR295-A e
ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI - OAB/RS44250
 REQDO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTROS
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Considerando se tratar de relações jurídicas distintas, a impossibilidade de julgamentos conflitantes e o princípio do juiz natural, suscito conflito de competência. Remeta-se, por ofício, cópia desta decisão, na inicial e procuração da parte requerente, assim como da decisão de fl. 45 ao eg. Tribunal Regional Federal da 1^a Região.
 Suspenda-se o andamento do feito até solução do conflito.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013:2005.42.00.002135 - 0

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: ADMAR DA CRUZ

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA – INCRA E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2^a Vara, faço vista dos autos às partes, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades.

014:2005.42.00.001495 - 0

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTRO

ADVG: MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA - OAB/RR130

REU: UNIAO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2^a Vara, faço vista dos autos ao autor para se manifestar sobre certidão de fl. 368, v.

015:2007.42.00.000146 - 1

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: CELSO PÓNCIANO E OUTROS

ADVG: WISLEY ALBERES BABORA - OAB/RR400

REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DENIT

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2^a Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.

016:2007.42.00.002076 - 0

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: MARIA JUDITHE LOHMANN E OUTRO

ADVG: CARLOS CAVALCANTE - OAB/RR074-B

REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DENIT

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2^a Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.

017:2007.42.00.002771 - 4

CLASSE: 1900 – AÇAO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: RAFAEL CERVANTES ELIAS

ADVG: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR114-A

REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2^a Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018:2008.42.00.0000480-0

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: SAULO GIRARDI E OUTROS

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **18/08/2008, às 16 horas**, para audiência admonitória, e para interrogatório, se o caso, do acusado SAULO GIRARDI. Requisitem as certidões de antecedentes criminais. Cite-se. Intime(m)-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.

Deprecante.

019:2008.42.00.0000569-9

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PABLO AUGUSTO CUNHA FERREIRA E OUTROS

ADVG: JOSÉ CARLOS STEPHAN – OAB/MG 64.125

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **18/08/2008, às 15h40min**, para audiência de inquirição da testemunha Cap. ALYSON ASSIS DE MENDONÇA, arrolada pela acusação. Publique-se. Intime(m)-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.

EDITAIS

6.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 2007. 900.611-9 AÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Autor: KALIL GIBRAN LINHARES COELHO

Réu: PANABOX INFORMATICA LTDA. ME

Como se encontra a parte ré atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de ABRIL de 2008.

HUDSON LUIS VIANA BEZERRA
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDIVALDO PEDROSA CARVALHO** e **MARLENE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Vitória do Meirim, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1953 de profissão: agricultor, residente a Rua: Manoel da Silva Mota, nº 909 – Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ LUIS CARVALHO** e de **MARIA PEDROSA CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 06 de Agosto de 1953, de profissão: aposentada, residente a Rua: Manoel da Silva Mota, nº 909 – Bairro: Asa Branca, filha de **LUIZ TAVARES DA SILVA** e de **MARIA EMILIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL FERREIRA DE SOUSA e MARIA TERESA DE JESUS JORGE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 17 de dezembro de 1933 de profissão: agricultor, residente a Vila Serra Grande I, filho de **GREGÓRIO SENADA COSTA e de JUSTINA FERREIRA DA MOTA**.

ELA é natural de Pedro II, Estado do Piauí, nascida a 29 de julho de 1935, de profissão: do lar, residente a Vila Serra Grande I, filha de **ANTONIO FERREIRA SANTIAGO e de JOANA MARIA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 16 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ZENILTON GALVÃO NUNES e CLÉSINA MARQUES FEITOZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1980 de profissão: estudante, residente a Rua: S-8, nº 2350 – Bairro: Pitolândia, filho de **JOSÉ BASTO NUNES e de LEONICE DE JESUS GALVÃO NUNES**.

ELA é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascida a 07 de janeiro de 1985, de profissão: Assistente de Aluno, residente a Rua: Travessa Francisco Sales Vieira, nº 896 – Bairro: Pitolândia I filha de **JOSAFÁ CUNHA FEITOSA e de ARLETE SANDRA ROSADO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião


**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça**

Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

**Des. Almiro José Mello Padilha
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675**

**JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108